



participa  
**ANGELINA**

**PLANO  
DIRETOR  
PARTICIPATIVO  
DE ANGELINA**

**CONFERÊNCIA  
FINAL**

12 de dezembro 2023

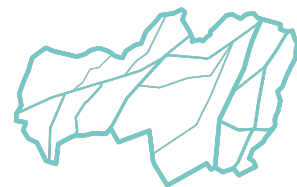


## **objetivos da Conferência Final**

I - apresentar conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública realizada entre 10/11/23 e 24/11/23;

II - discutir os conteúdos apresentados;

III - deliberação por parte do CDTA.



# Programação

**Regimento Interno Publicação n.º 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023**

- I - solenidade de abertura;
- II - composição da mesa diretora;
- III - apresentação dos conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública;
- IV - debate público sobre os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública.
- V - deliberação por parte do CDTA dos conteúdos apresentados.

Os conteúdos sistematizados a que se refere o inciso III, decorrentes da Consulta Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://participaangelina.ufsc.br/>

# onde estamos?

outubro/22

## ETAPA 01 PRELIMINAR PREPARATÓRIA

- Levantamento das informações existentes de uso e ocupação do solo;
- Leitura da estrutura institucional;
- Estruturação do Núcleo Técnico da Prefeitura.

Discussão no Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina

**AUDIÊNCIA PÚBLICA 01:**  
LANÇAMENTO PDP

março/23

## ETAPA 02 LEITURA DA CIDADE

- Leitura Técnica: pesquisas, levantamento; de dados, mapeamento e análises;
  - Leitura Comunitária;
- Sistematização da Leitura da Cidade.

**CICLO 01:** Primeira Rodada de Oficinas Territoriais

Discussão no Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina

**AUDIÊNCIA PÚBLICA 02:**  
LEITURA DA CIDADE

maio/23

## ETAPA 03 DIRETRIZES / EIXOS ESTRATÉGICOS

- Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina;
- Elaboração preliminar das diretrizes;
- Definição de estratégias e diretrizes.

**CICLO 02:** Segunda Rodada de Oficinas Territoriais

Discussão no Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina

setembro/23

## ETAPA 04 VERSÃO PRELIMINAR DO PDP

- Sistematização das contribuições das oficinas territoriais e Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina;
- Elaboração da versão preliminar do PDP.

Discussão no Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina

dezembro/23

## ETAPA 05 CONSULTA PÚBLICA E CONSOLIDAÇÃO DO PDP

- Estruturação do processo de consulta pública;

### Período de Consulta Pública

- Sistematização das contribuições.

#### CONFERÊNCIA:

**Discussão** da versão final do PDP (caráter aberto, porém **votação apenas do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina**).

**VERSÃO FINAL DO PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADO PARA CÂMARA DE VEREADORES**

**ESTAMOS AQUI!**

# síntese do diagnóstico - Leitura da Cidade

## LEITURA TÉCNICA

+

## LEITURA COMUNITÁRIA

=

## SÍNTESE FINAL

Realizada pela **equipe técnica** (UFSC + PMA)

**Levantamento e análise** de dados, **pesquisas e estudos de campo**

Elaboração de mapas, gráficos, esquemas e **sínteses**

**Pesquisa de Opinião + Oficinas Territoriais**

Levantamento de aspectos **positivos e negativos**, segundo os moradores, assim como os **desejos/anseios para a cidade**

Elaboração de mapas, gráficos, esquemas e **sínteses** para melhor compreensão e comparação dos **fatores prioritários** analisados

Síntese dos resultados encontrados:

**Pontos Positivos**

**Pontos Negativos**

**Dos Desejos**

**Mapa Mental dos Problemas**

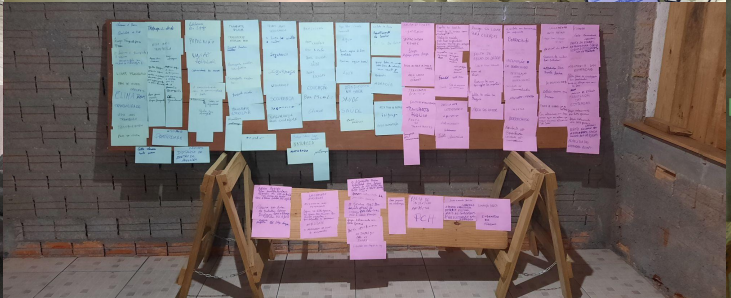
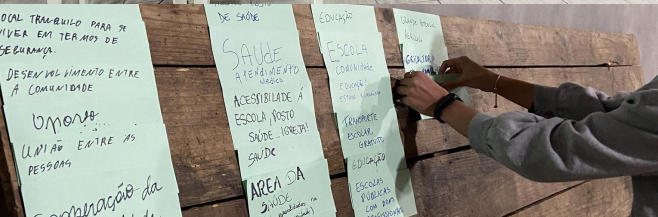
# atividades participativas

- 2 audiências públicas (já realizadas);
- 1 pesquisa de opinião (cerca de 100 respostas recebidas);
- 2 rodadas de oficinas territoriais (10 oficinas realizadas);
- Consulta Pública da Versão Preliminar;
- Reuniões com Conselho de Desenvolvimento;
- Reuniões com equipe técnica da PMA;
- Canais e mídias sociais (email, facebook, whatsapp, sites, formulários eletrônicos).

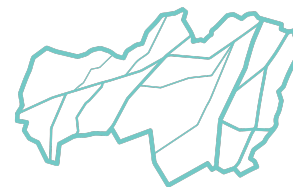
CONFERÊNCIA FINAL



# atividades participativas



# atividades participativas



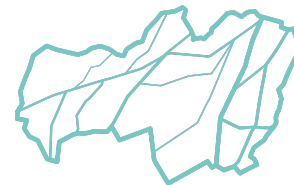
Atividade Participativas	Participantes
1ª Audiência Pública	33
1ª OT Alto Garcia	30
1ª OT Barra Clara	28
1ª OT Centro	24
1ª OT Garcia	26
1ª OT Rio Novo	14

Atividade Participativas	Participantes
2ª Audiência Pública	48
2ª OT Alto Garcia	03
2ª OT Barra Clara	12
2ª OT Centro	21
2ª OT Garcia	20
2ª OT Rio Novo	05

**Total de participantes nas atividades presenciais: 264**  
**+ 96 respostas do questionário online**  
**= Total de 360**



# produtos publicados



[PÁGINA INICIAL](#) [NOTÍCIAS](#) [BIBLIOTECA](#) [CONSULTA PÚBLICA](#) [CONFERÊNCIA FINAL](#)  
[PARTICIPAÇÃO SOCIAL](#) [CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO](#)



## biblioteca

aqui você encontra os conteúdos técnicos e documentos  
utilizados como referência no processo

## produtos do processo de revisão

PRODUTO 01 – LEITURA COMUNITÁRIA

PRODUTO 02 – LEITURA TÉCNICA

PRODUTO 03 – SÍNTESE DA LEITURA DA CIDADE

PRODUTO 04 – RELATÓRIO DA SEGUNDA RODADA DE OFICINAS TERRITORIAIS

PRODUTO 05 – VERSÃO PRELIMINAR DO PDP

## Consulta Pública - formulário online

A consulta pública aconteceu no **modo-online e presencial**, e foi divulgada na página eletrônica oficial da prefeitura ([www.angelina.sc.gov.br](http://www.angelina.sc.gov.br)) e na página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>);

**A divulgação também aconteceu nas redes sociais e envios no WhatsApp!**



**participa  
ANGELINA**

Seção 1 de 12

### Consulta Pública - versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina

*Está aberto o período de consulta pública para coleta de contribuições a respeito da versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC.*

A presente Consulta Pública busca coletar contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. É regida pelo **Regimento nº 186/2023**, publicado em: **27/10/2023**. Seu objetivo é dar uma nova oportunidade para a sociedade se manifestar a respeito das propostas elaboradas.

Informamos que, a cada resposta cadastrada neste formulário, será encaminhado para contato que você deixar disponível (e-mail, mensagem ou WhatsApp) um código referente ao cadastro da manifestação, para controle e conferência das participações. Por isso, é **fundamental** que todos os participantes desta Consulta Pública deixem suas informações para contato.

**Todas as contribuições feitas constarão em Relatório da Consulta Pública a ser disponibilizado no término do processo.**

*Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Lei Federal nº 13.709/2018: Os dados pessoais dos inscritos são confidenciais e não serão disponibilizados a terceiros, constando em lista pública apenas o nome completo e, se for preenchida, a entidade que representa.*

Os documentos que subsidiam a presente consulta pública podem ser acessados pelo link: <https://participaangelina.ufsc.br/consulta-publica>

**Este formulário estará aberto desde o dia 10/11/2023 até às 23h59 do dia 24 de novembro de 2023.**

# Consulta Pública - formulário físico

De 10 de novembro 2023 até 24 de novembro de 2023

Entrega do formulário foi feita presencialmente e em versão impressa nos seguintes locais:

na sede da Prefeitura no Centro;

no Posto Saúde do Garcia;

no Centro Administrativo de Barra Clara; e

no Posto de Saúde do Rio Novo.



## Consulta Pública versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina

A presente Consulta Pública busca coletar contribuições, por escrito, da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. É regida pelo Decreto XX, publicado em: xx. Seu objetivo é dar uma nova oportunidade para a sociedade se manifestar a respeito das propostas elaboradas.

### Identificação

Nome: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_

Celular e e-mail: \_\_\_\_\_

### Proposta

A proposta se refere a qual dispositivo da versão preliminar do Plano Diretor? (Número do Artigo ou do Anexo. Ex: Título X, Artigo 18, inciso II e Mapa 01)

\_\_\_\_\_

Qual o caráter de sua sugestão?

Inclusão

Exclusão

Modificação

Qual alteração você gostaria de sugerir?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Apresente uma justificativa para sua sugestão:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Agradecemos imensamente seu tempo e colaboração para a consulta pública do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. As suas respostas serão somadas às de outras pessoas e analisadas conforme respaldo técnico e jurídico da equipe técnica, para serem ou não adicionadas ao projeto de lei. Para a conferência no documento de resposta às manifestações, este é seu código: **FF01.Centro**

Para a conferência no documento de resposta às manifestações, você pode destacar esta seção da folha que contém o código da sua manifestação: **FF01.Centro**

# Programação

## Regimento Interno Publicação N° 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023

A discussão deverá ser realizada considerando:

- I - a manutenção ou supressão do texto original do conteúdo em consideração;
- II - a aprovação de proposta de alteração do conteúdo em consideração, oriunda de conteúdo de formulário sistematizado;
- III - a formulação de proposta alternativa à de alteração.

Para a discussão referida acima (II), será observado:

- I - o pedido de inscrição para manifestação oral, solicitado à mediação;
- II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;
- III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada pessoa inscrita para manifestação oral.
- IV - o tempo de fala a ser concedido para a equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC, para fins de eventuais considerações técnicas.



# Programação

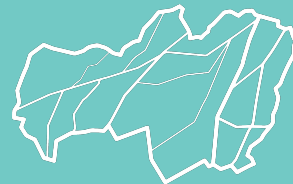
**Regimento Interno Publicação N° 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023**

O tema sob deliberação será submetido à votação pelo CDTA.

Na deliberação, poderá ser feito **1 (um) pronunciamento de defesa e 1 (um) pronunciamento contrário** ao tema sob deliberação por parte dos Conselheiros.

Os tempos de defesa da proposta oriunda do destaque e do texto original serão, respectivamente, de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada parte.

Caso haja mais de uma pessoa interessada em proceder com as defesas, o tempo será dividido por comum acordo entre elas.



## Programação

Regimento Interno Publicação N° 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023

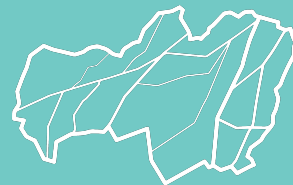
Em caso de votação, a deliberação por parte dos Conselheiros se dará por maioria simples, correspondente a **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** dos votos.

Os representantes do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina aptos a votar manifestarão seu voto mediante fichas, de seguinte modo:

I - votos favoráveis não precisam se manifestar;

II - votos contrários mediante fichas **vermelhas;**

III - abstenções mediante fichas **branca.**



# a consulta pública: **resumo das contribuições**

50 contribuições ao formulário *online* + 1 contribuição ao formulário *físico*, das quais:

20 contribuições com  
caráter de **ALTERAÇÃO**

25 contribuições com  
caráter de **EXCLUSÃO**

6 contribuições com  
caráter de **INCLUSÃO**

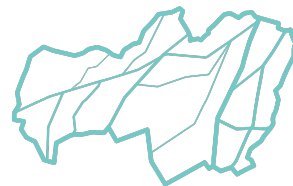
Localização dos contribuintes:

1 contribuinte do Garcia

2 contribuintes de Barra Clara

6 contribuintes do Centro

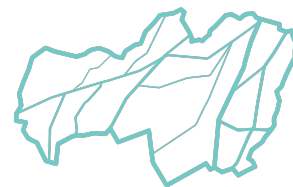
2 contribuintes de fora de Angelina



# A análise das contribuições pela Equipe Técnica resultou em sua apreciação conforme os seguintes pareceres:

50 contribuições ao formulário *online* + 1 contribuição ao formulário *físico*, das quais:

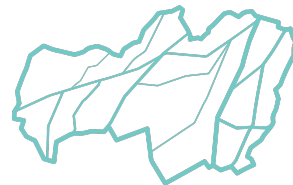
25 contribuições iguais (mesmo pedido e justificativas) = 26 respostas equipe UFSC



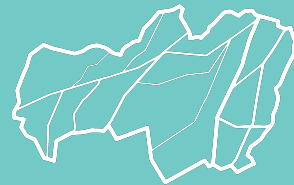


# Ordem sugerida para apresentação das contribuições pela Equipe Técnica:

Organização geral	Número	Ordem votação
Sem deliberação (erros textuais, cartográficos)	1 e 7	Sem votação
Deliberação em bloco (simples)	8 a 12	Votação do CDTA
Deliberação agregada	13 a 37	Votação do CDTA
Deliberações individuais	38 a 43	Votação do CDTA
Deliberação Distrito sede	44 a 48	Votação do CDTA
Deliberação Barra Clara	49 e 50	Votação do CDTA
Deliberação Garcia	51	Votação do CDTA



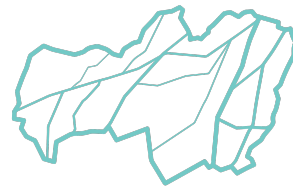
Contribuições da Consulta Pública: **sem deliberação**



# a consulta pública: contribuições

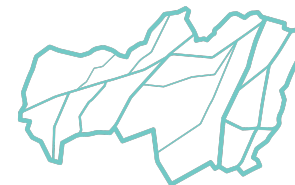
## SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO37.G01	Alteração	Art. 144	Não	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.
FO47.X04	Alteração	Art. 109	Não	Corrigir remissão de legislação no Inciso I e III do art. 109
FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Sim	Correção da representação gráfica da APP
FO38.G01	Alteração	Anexo 11B	Não	Correção da representação gráfica da APP
FO39.G01	Alteração	Anexo 11B Anexo 08	Sim	Correção da representação gráfica da APP
FO42.X02	Inclusão	Métodos para divisão de áreas	Não	Incluir áreas que estão fora do antigo PD
FO43.X03	Inclusão	Regularização territorial	Não	Prefiro não opinar



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO37.G01	Alteração	Art. 144	-	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.	O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.



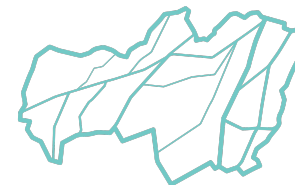
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO37.G01	Alteração	Art. 144	-	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.	O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO37.G01	Correção da remissão do art. 138 para o art. 137

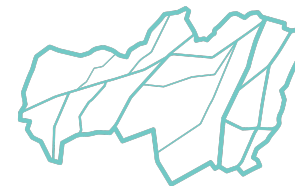
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO47.X04	Alteração	Art. 109	-	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "...lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "...de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006.	A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006 que, por sua vez, os define.



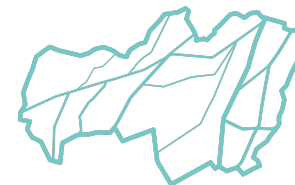
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO47.X04	Alteração	Art. 109	-	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "...lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "...de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006.	A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006 que, por sua vez, os define.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO47.X04	Ajuste de texto do caput do art. 109; e do inciso III do art. 109

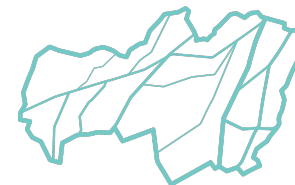
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Sim, Anexo 04 - FO35.G01	Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d'água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.





## **Sugestão 4 -**

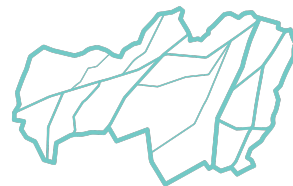
### **Qual Dispositivo: Anexo 11A**

**Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?\***

**Sugestão de correção** adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.

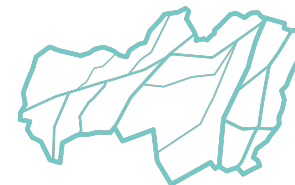
**Justificativa:** Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d' água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos.

Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Sim, Anexo 04 - FO35.G01	Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d'água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.



Código da  
contribuição

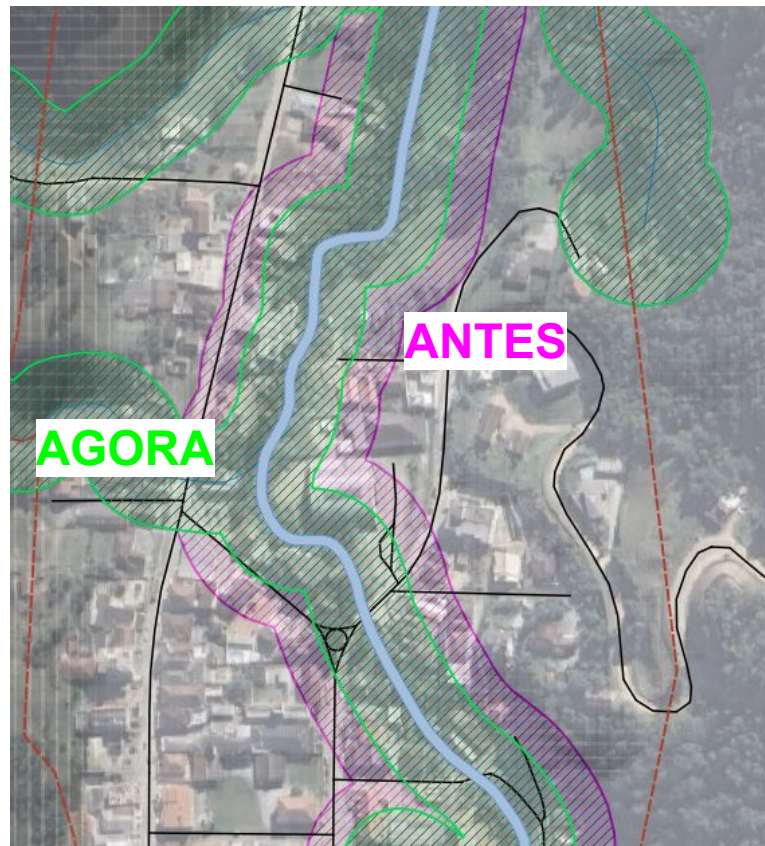
Encaminhamento técnico:

**FO35.G01**

Correção do anexo 11A de acordo com anexo 07, considerando afastamento de 30m como APP

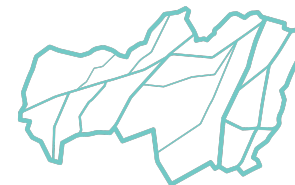
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO38.G01	Alteração	Anexo 11B	-	Sugestão de correção adequar o anexo 11B de acordo com o Anexo 08, considerando o afastamento de 30m como APP, e que também já estava contemplado no anexo 08 do plano diretor vigente.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo11B. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que afastamento de 50m, considerando-se que o Rio Garcia apresenta largura menor que 50m. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11B com as representações do Anexo 08, que aparentemente considera as faixas marginais de 50m de forma adequada.



Código da  
contribuição

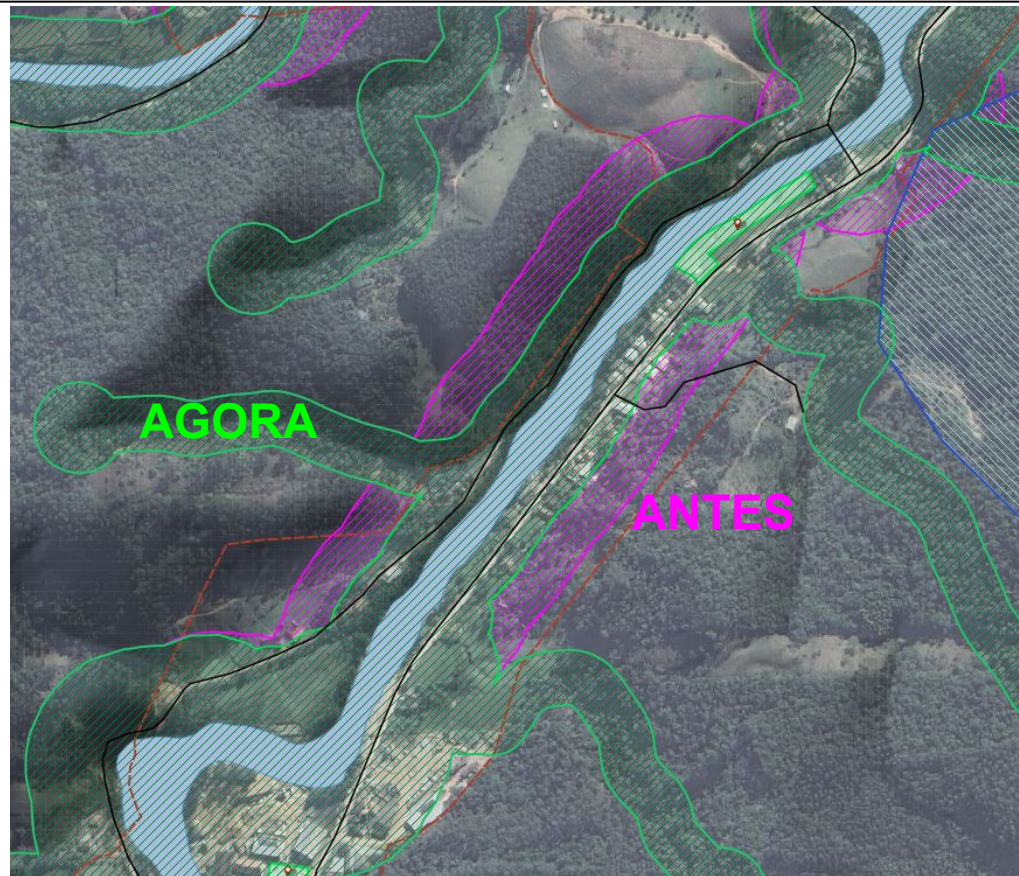
Encaminhamento técnico:

**FO38.G01**

Correção de anexo 11B de acordo com anexo 08, considerando afastamento de 30m como APP.

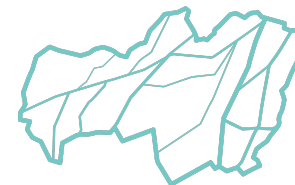
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO39.G01	Alteração	Anexo 08 e 11B	Sim, Anexo 05 - FO39.G01	Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B.	Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal. Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.



# a consulta pública: contribuições

FO39.G01

Sim, Anexo 05 - FO39.G01

## **Sugestão 8**

**Qual Dispositivo:** Anexo 08 e 11B

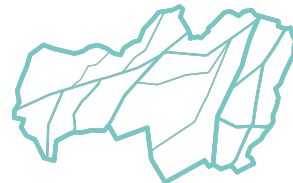
### **Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?\***

Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B.

#### **Justificativa:**

Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal.

Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.



Código da  
contribuição

Encaminhamento técnico:

**FO39.G01**

Corrigir o traçado do rio e da faixa de 30 metros com base nas imagens disponíveis e indicação do formulário (FO39.G01).





Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO39.G01	Corrigir o traçado do rio e da faixa de 30 metros com base nas imagens disponíveis e indicação do formulário (FO39.G01).

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

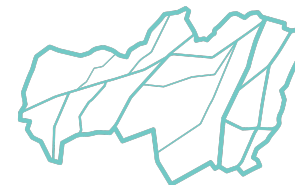
SEM DELIBERAÇÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO42.X02	Inclusão	Métodos para divisao de area	-	Incluir áreas que estão fora do antigo PD	Porque será incluído todas as áreas do município

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO43.X03	Inclusão	Regularização territorial	-	Prefiro não opinar	crescimento municipal



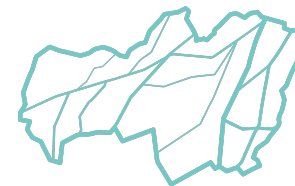
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO42.X02	Inclusão	Métodos para divisao de area	-	Incluir áreas que estão fora do antigo PD	Porque será incluído todas as áreas do município
FO43.X03	Inclusão	Regularização territorial	-	Prefiro não opinar	crescimento municipal

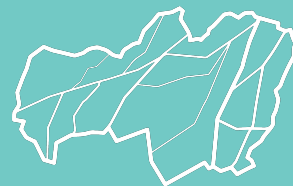
Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO42.X02 FO43.X03	<p>Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.</p> <p>Da forma que foi elaborada a justificativa pelo autor dos formulários, não há elementos suficientes para avaliação e oferta de eventuais recomendações.</p>

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

**SEM DELIBERAÇÃO**



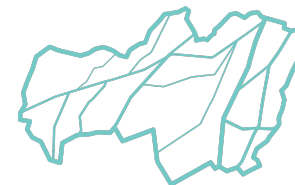
Contribuições da Consulta Pública: **deliberação em bloco**



# a consulta pública: contribuições

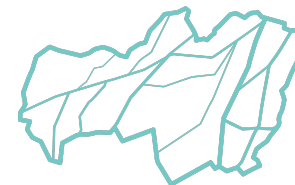
## SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO27.C25	Exclusão	Art. 19	Não	Jornal impresso como fonte de divulgação para audiência pública
FO29.C25	Alteração	Art. 37	Não	Proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa
FO31.C25	Inclusão	Art. 45	Não	PREGEC deverá realizar simulações de emergência
FO48.X04	Inclusão	Art. 123	Não	Ajuste de texto do art. 123 (delimitação da AEIA de Proteção Hídrica ajustada previsões do Art. 109)
FO50.X04	Alteração	Art. 114	Não	Ajuste de texto ao art. 114 (AUL) "salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes"



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO27.C25	Exclusão	Artigo 19, Parágrafo 4º,	-	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link <a href="https://www.guiademidia.com.br/jornais-desantacatarina.htm">https://www.guiademidia.com.br/jornais-desantacatarina.htm</a> , sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor.	A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática. A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO27.C25	Exclusão	Artigo 19, Parágrafo 4º,	-	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link <a href="https://www.guiademidia.com.br/jornais-desantacatarina.htm">https://www.guiademidia.com.br/jornais-desantacatarina.htm</a> , sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor.	A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática. A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	§ 4º Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.
<b>NOVA REDAÇÃO</b>	§ 4º A publicação de edital de convocação deverá ser publicada nos meios oficiais e poderá ser divulgada por meio das mídias digitais oficiais da Prefeitura, jornal impresso de grande circulação no Município e congêneres.

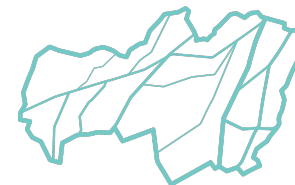
## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO29.C25	Alteração	Art. 37. II – a integração de projetos de pesquisa e extensão		II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal.	Essa modificação propõe uma abordagem mais proativa, incentivando não apenas a integração, mas também a proposição e prospecção de projetos por parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país.





# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO29.C25	Alteração	Art. 37. II – a integração de projetos de pesquisa e extensão		II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal.	Essa modificação propõe uma abordagem mais proativa, incentivando não apenas a integração, mas também a proposição e prospecção de projetos por parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país.
Código da contribuição	Encaminhamento técnico:				
REDAÇÃO ATUAL	II – a integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;				
NOVA REDAÇÃO	II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal, por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;				

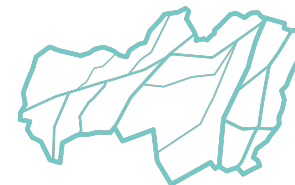
## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO31.C25	Inclusão	Art. 45.	-	O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.	Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.



# a consulta pública: contribuições

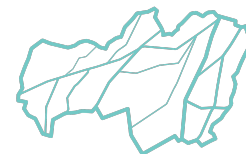
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO31.C25	Inclusão	Art. 45.	-	O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.	Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

<b>NOVA REDAÇÃO</b>	Inclusão do Inciso XVII. Art. 45. O PREGEC deverá, no mínimo: XVII - desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco
-------------------------	--

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO48.X04	Inclusão	Art. 123 e demais que possam replicar esta obrigação às AEIA.	-	A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.	A - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA Proteção Hídrica consistem em um sobrezoneamento que atualmente coincide com as Áreas de Preservação Permanente de hidrografia. Havendo a efetivação da previsão do Art. 109, serão definidas faixas de APP distintas daquelas estabelecidas atualmente. Se por um lado, e após tantas lutas, foi alcançada a possibilidade de flexibilização das APPs de hidrografia em áreas urbanas consolidadas e a regularidade de ocupação destas áreas, por outro lado o Art. 123 do PD imputará ao proprietário a elaboração de um EIA/RIMA para a intervenção em AEIA. Ou seja, pela redação atual, a rigor, será exigido um EIA/RIMA para qualquer intervenção como ampliação de residências, construção de muros e calçadas, nas áreas que deixaram de ser APP mas continuam sendo AEIA, e isto é desproporcional. Neste sentido, é preciso que a delimitação da AEIA de Proteção Hídrica acompanhe os ajustes advindos da efetivação do Art. 109. B - Conforme Art. 100, constituem também a AEIA o Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU). O SAVU, por sua vez, é composto por áreas verdes públicas, áreas verdes do sistema viário, dentre outras. Desse modo, se as intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), as intervenções em Áreas Verdes Urbanas, por ínfimas que sejam, quando não emanadas do próprio município, também demandarão a elaboração de um EIA/RIMA, ensejando um trâmite por vezes desproporcional à intervenção pretendida.

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO48.X04	Inclusão	Art. 123 e demais que possam replicar esta obrigação às AEIA.	-	A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.

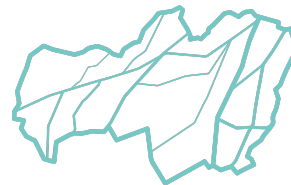
Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

REDAÇÃO ATUAL	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
---------------	---

<b>NOVA REDAÇÃO</b>	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (AEIA). Parágrafo único. A AEIA de Proteção Hídrica deverá ter sua delimitação ajustada no caso da efetivação das situações previstas no Art. 109.
-------------------------	--

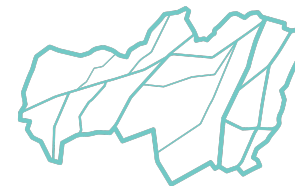
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO50.X04	Alteração	Art. 114	-	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.	A cidade está localizada em um vale, em meio à áreas declivosas e com áreas planas limitadas. A flexibilização proposta ao artigo possibilitaria o adensamento na ocupação das áreas urbanas centrais, controlando a expansão urbana sobre as áreas rurais. Esta flexibilização para áreas com declividade igual ou superior a 30% é prevista na Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.



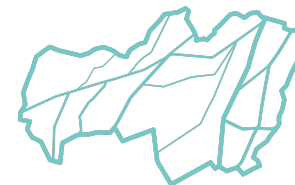
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO50.X04	Alteração	Art. 114	-	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano.
NOVA REDAÇÃO	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO

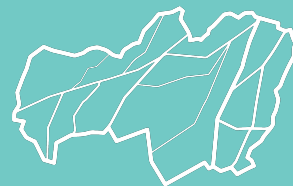


# Votação do CDTA

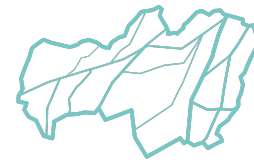




Contribuições da Consulta Pública: **deliberação agregada**




# a consulta pública: contribuições



Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO02.C02 FO03.C03 FO05.C04 FO06.C05 FO07.C06 FO08.C07 FO09.C08 FO10.C09 FO11.C10 FO12.C11 FO13.C12 FO14.C13 FO15.C14 FO16.C15 FO17.C16 FO18.C17 FO19.C18 FO20.C19 FO21.C20 FO22.C21 FO23.C22 FO24.C23 FO26.C24 FO41.C26 FF01.C	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.

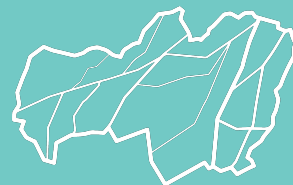
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO02.C02 FO03.C03 FO05.C04 FO06.C05 FO07.C06 FO08.C07 FO09.C08 FO10.C09 FO11.C10 FO12.C11 FO13.C12 FO14.C13 FO15.C14 FO16.C15 FO17.C16 FO18.C17 FO19.C18 FO20.C19 FO21.C20 FO22.C21 FO23.C22 FO24.C23 FO26.C24 FO41.C26 FF01.C	<p>Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a estrutura normativa aplicável à organização dos poderes públicos e divisão de competências estabelece que, nos municípios brasileiros, o poder de autorização ou proibição para fins da ordenação e controle do uso do solo urbano é da atribuição exclusiva da Administração Pública municipal, do Poder Legislativo local e, quando a legislação assim o define, dos poderes públicos estadual e federal. Neste sentido, numa municipalidade, quem tem poder de autorizar ou proibir em sede de política urbana são os Poderes Públicos.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO</b></p> <div style="text-align: center; border: 1px solid #c00000; background-color: #e0b090; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;"><b>RECUSA</b></div> 

# Votação do CDTA



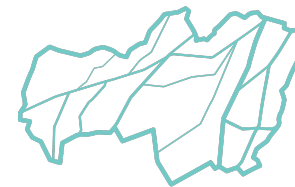
# Contribuições da Consulta Pública: deliberações individuais



# a consulta pública: contribuições

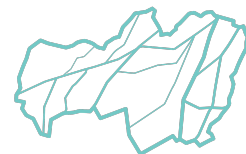
## SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO49.X04	Alteração	Anexo 12B	Não	AEIS: retirada das demarcações existentes e articular à CSU e regularização fundiária
FO36.G01	Alteração	Art. 108	Não	Vincular apenas ao código Florestal, sem dimensionar parâmetros das APP's
FO28.C25	Alteração	Art. 35. XII	Não	Apoio ao Art. 35 (incentivo fiscal), sugere ampliação para área rural
FO30.C25	Alteração	Art. 37. XI	Não	Reavaliação das distâncias de plantação de eucaliptos para áreas de agroecologia
FO46.X04	Alteração	CAPÍTULO II - EIA	Não	EIA/RIMA
FO33.G01	Alteração	Anexo 03	Não	Readequação da TO, CA e Gabarito para ZOC

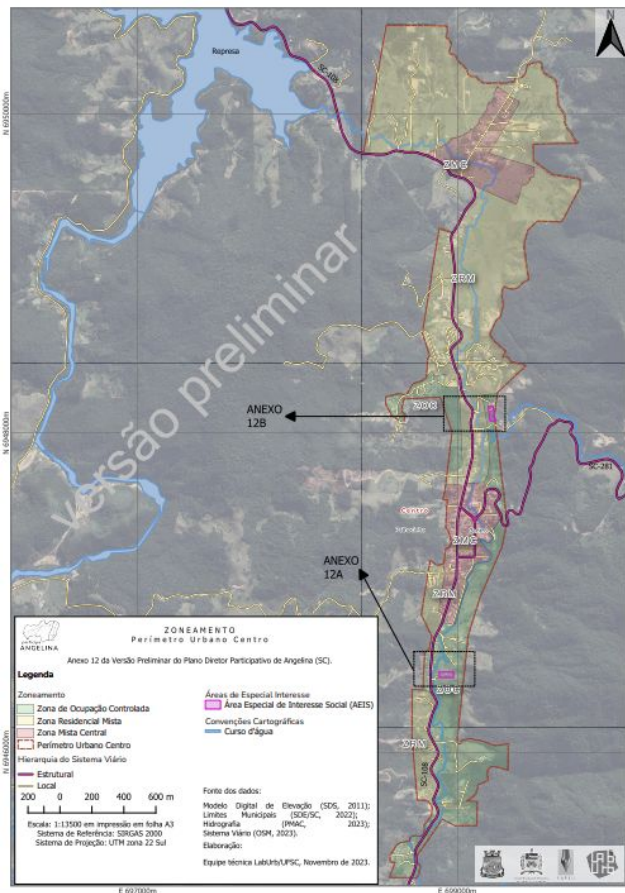


# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO49.X04	Alteração	ANEXO 12B	-	Selecionar área com melhores condições de relevo.	De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 179 do PD.



# a consulta pública: contribuições





# a consulta pública: contribuições

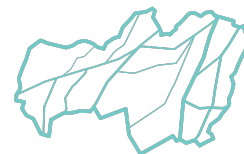
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO49.X04	Alteração	ANEXO 12B	-	Selecionar área com melhores condições de relevo.	De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 179 do PD.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

FO49.X04	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Exclusão das ZEIS demarcadas no mapa;</li><li>2) Inserção de artigo após ao art. 195, com a seguinte redação: Art. 196 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, para empreendimentos com área total superior à 2ha será exigida a destinação de 5% da área para implantação de programas Habitacionais de Interesse Social, ou o equivalente em recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Angelina (FMDT).</li></ol>
----------	--

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ACOLHIMENTO COM  
MODIFICAÇÕES

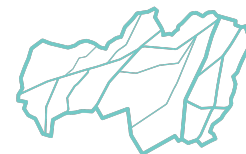


# Votação do CDTA



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO36.G01	Alteração	Art. 108	-	Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012.	<p>Sabendo-se que devemos respeitar o código Florestal, Lei 12651/2012, sugere-se que o artigo 108 apenas vincule ao estabelecido no Código Florestal e não discrimine o dimensionamento dessas faixas marginais no próprio corpo do texto do Plano Diretor Municipal. Essa ação deixará a legislação municipal sempre alinhada ao que estabelecerá a Lei federal, pois na hipótese de ocorrer alguma alteração na Lei Federal nesses dimensionamentos das faixas de APP, o plano diretor estará automaticamente atualizado, sem depender de novas revisões.</p> <p>A sugestão vai ao encontro do Art. 109 que já vincula à regulamentação da Lei Federal 14.285/2021, que estabelece a possibilidade de faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas.</p>



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO36.G01	Alteração	Art. 108	-	Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012.

As duas possibilidades são válidas e cada uma traz pontos positivos e pontos negativos.  
A equipe técnica sugere manter o texto do PDP com a descrição do entendimento de APP.

**Opção 01:** Descrever no texto da lei:

- garante que Angelina tenha um entendimento próprio. Assim, mesmo que a Lei Federal mude para menos protetiva, o município seguiria com critérios de proteção;
- caso a legislação mude, os textos das leis ficariam com redações e entendimento diferentes.

**Opção 02:** Vincular ao Código Florestal:

- as alterações da legislação federal seriam contempladas sem ter que refazer uma redação para cada alteração;
- as alterações exigiria que o município revisasse os seu mapeamento a cada alteração de leis de esferas superiores (Federal e Estadual) referentes a essa pauta.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

VOTAÇÃO

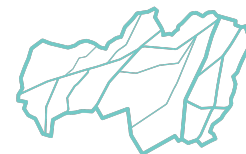


# Votação do CDTA



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
<b>FO28.C25</b>	Alteração	Art. 35. XII	-	Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo 35, inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordagem é fundamental para promover a conservação ambiental e proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sugerir uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.	<p>Nota-se que grande parte da população depende da preservação das áreas de preservação permanente, como nascentes e encostas de cursos d'água, para o abastecimento de água e para atender às necessidades básicas das comunidades rurais.</p> <p>Portanto, sugiro que a comissão considere a extensão dos incentivos fiscais também para as áreas rurais. Isso seria crucial não apenas para reconhecer o papel vital dessas áreas na subsistência das comunidades rurais, mas também para promover práticas sustentáveis de uso da terra em consonância com os objetivos ambientais do município.</p>



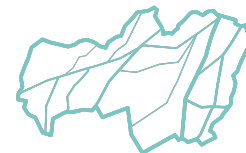
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO28.C25	Alteração	Art. 35. XII	-	Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo 35, inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordagem é fundamental para promover a conservação ambiental e proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sugerir uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO28.C25	O incentivo fiscal busca estimular que sejam alcançados os propósitos de se proteger as Áreas de Preservação Permanente (APP) para garantir a manutenção dos recursos hídricos, a biodiversidade e a estabilidade dos solos. No âmbito da esfera fiscal, o município tem competência específica para legislar sobre a tributação de propriedades e ocupações urbanas, sendo os terrenos em área rural de competência da União. Embora o município possa firmar convênio com Governo Federal para fiscalizar, lançar e cobrar os créditos tributários do Imposto Territorial Rural (ITR), ao município não compete legislar sobre o ITR para alterar ou fixar valores do imóvel rural, assim como proceder a cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança. Além disso, já há incentivo fiscal para as APP em áreas rurais como forma de impulsionar a atuação positiva do produtor rural na manutenção de APP situada em imóvel de sua propriedade por meio da Lei 9.393/96, a qual prevê a isenção do ITR na área de tal natureza, nos termos do que dispõe seu artigo art. 10, inciso II, alínea a.

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

RECUSA



# Votação do CDTA





# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO30.G01	Alteração	Art. 37. XI – a proibição do plantio de eucaliptos até 4,00m (quatro metros) de lavouras.	-	Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas.	<p>Proponho que, em casos de sistemas consorciados de agroecologia, a distância mínima de 4,00m (quatro metros) para o plantio de pinus e eucaliptos próximo a lavouras seja reavaliada. A flexibilização dessa distância pode promover práticas agrícolas sustentáveis, permitindo a integração dessas espécies de forma harmoniosa e sinérgica com as atividades agrícolas.</p> <p>Essa abordagem visa incentivar práticas agrícolas mais diversificadas, alinhadas aos princípios da agroecologia, e reconhece o papel benéfico que o eucalipto pode desempenhar em sistemas agroflorestais.</p>



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO30.G01	Alteração	Art. 37. XI	-	Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas.

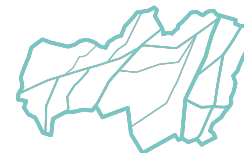
Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

REDAÇÃO ATUAL	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e até 4,00m (quatro metros) de lavouras.
---------------	---

<b>NOVA REDAÇÃO</b>	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e, no caso de monoculturas de pinus ou eucaliptos sem consorciamento de culturas, até 4,00m (quatro metros) de lavouras.
---------------------	---

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO

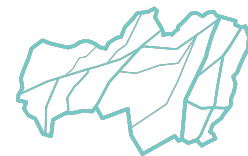


# Votação do CDTA



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II, Do Estudo de Impacto Ambiental	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.	<p>A forma como o Art. 310 está redigido impõe a obrigatoriedade de apresentação do EIA/RIMA para qualquer empreendimento que possa causar impacto, independente de sua natureza, porte, potencial poluidor e impactos decorrentes. Entretanto, o entendimento é de que este estudo deve ser exigido somente para empreendimentos de SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL ou SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, assim definidos pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente. Quanto ao parágrafo 1º do Art. 310, a lei Federal nº 12.651/2012 não define as atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, com exceção do Art. 11-A que trata de apicuns e salgados, que não ocorrem no município. Ela somente define, em linhas gerais, quais são de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Quanto aos Arts. 311 e 312, eles só tratam do EIA/RIMA e ignoram a existência de estudos de menor complexidade, como o RAP e o EAS. Ademais, talvez o PD não devesse entrar nesta seara. Contudo, se há a intenção de maior detalhamento, seria interessante que os artigos recomendassem a observação dos Termos de Referência definidos pela Resolução CONSEMA 98/2017, ou ainda como fazem outros municípios como Biguaçu e Governador Celso Ramos, que recomendassem o atendimento das Normativas Estaduais.</p>



## CAPÍTULO II DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art. 310. Os empreendimentos que são potencialmente causadores de impacto ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, serão articulados com a política urbana local mediante sua aprovação pelo Poder Público, condicionada à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), a serem apreciados pelo órgão da Administração Municipal competente, bem como pelo CDTA.

§1º Consideram-se atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental aquelas definidas pela legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e as resoluções sobre o tema emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

§2º Os impactos decorrentes de empreendimentos e atividades sujeitos à avaliação de EIA/RIMA deverão ser objeto de monitoramento pelo Executivo.

Art. 311. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá seguir as diretrizes gerais e contemplar as atividades técnicas estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 001/1986.

Art. 312. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e deverá compreender o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/1986.

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

FO46.X04	<p>Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. (CONAMA 237/1997)</p> <p>O instrumento conta com a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA), sendo necessárias audiências públicas. Entretanto, o LA não é instrumento vinculado ao EIA-RIMA, pois o órgão licenciador pode solicitar, em casos de atividades com menor potencial poluidor, estudos simplificados, como o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), por exemplo.</p> <p>De acordo com a Resolução CONAMA 237/97, os três níveis de governo têm responsabilidade no licenciamento de projetos e atividades que possam causar degradação ambiental. Quanto ao licenciamento realizado pelo município, a referida Resolução apresenta o seguinte:</p> <p style="text-align: right;">Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (CONAMA, 1997, Art. 6).</p>
----------	--

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

FO46.X04	<p>O processo de municipalização do licenciamento tem se intensificado, especialmente para aqueles municípios que apresentam corpo técnico capacitado para fazê-lo. Atualmente cerca de 90 municípios em SC possuem atribuição a licenciar. O município de Angelina não consta nesta lista.</p> <p>A Resolução Consema nº 99/2017 define as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Logo, caso o município possua atribuição pelo Consema a licenciar em determinado nível de complexidade, o licenciamento deve ser solicitado diretamente ao município. Caso contrário, o pedido de licenciamento deve ser feito no IMA.</p> <p>Por intermédio da Resolução 237/98 do CONAMA, os Municípios precisam se capacitar, criar os seus órgãos ambientais e os respectivos Conselhos do Meio Ambiente, fazendo com que o planejamento da cidade passe a contemplar o olhar e as exigências do meio ambiente, com vistas à construção de uma sociedade sustentável.</p> <p>O município de Angelina não dispõe atualmente de estrutura, pessoal e capacidade institucional instalada para o licenciamento ambiental.</p>
----------	---

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

FO46.X04	<p>Sugestão de encaminhamento</p> <p><b>Neste sentido sugere-se a retirada do instrumento do PDPA, com a supressão dos art. 310, 311 e 312, repassando a responsabilidade de licenciamento ambiental para o IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina).</b></p> <p>O processo de licenciamento junto ao órgão ambiental, IMA, seguirá o disposto no Rito do Licenciamento Ambiental – Decreto Estadual 2.955/2010 que estabelece os procedimentos, prazos, documentos, estudos ambientais, roteiros, entre outras informações pertinentes.</p> <p>A Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO) é definida pela Resolução CONSEMA 98/2017, em seu anexo VI.</p>
----------	---

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



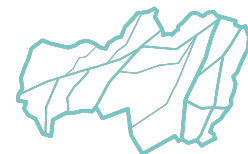


# Votação do CDTA



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO33.G01	Alteração	Anexo 03 – Tabela ZOC e Anexo 07	-	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03).	Verifica-se o desacordo dos parâmetros urbanísticos da ZOC quando se estabelece uma Taxa de Ocupação máxima de 15% para o gabarito máximo de 2 pavimentos, sendo que o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido é de índice 0,5. Se tomarmos como exemplo o lote mínimo estabelecido de 1000m <sup>2</sup> para o zoneamento ZOC, tem-se como potencial construtivo pela tabela a área construída computável de 500m <sup>2</sup> , que nunca será atingida considerando a taxa de ocupação de 15%, que para esse lote de 1000m <sup>2</sup> seria de uma projeção de edificação no terreno com 150m <sup>2</sup> , que através do gabarito máximo 2 atingiria o limite de 300m <sup>2</sup> de área construída computável, que seria apenas 60% da área prevista do potencial construtivo.



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO33.G01	Alteração	Anexo 03 – Tabela ZOC e Anexo 07	-	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03).

proposta VP ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/ fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

SUGESTÃO DE  
ENCAMINHAMENTO

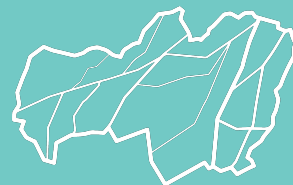
ADMISSÃO

sugestão de alteração ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/ fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

# Votação do CDTA



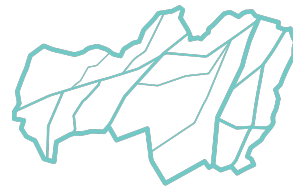
Contribuições da Consulta Pública: deliberações  
distrito sede



# a consulta pública: contribuições

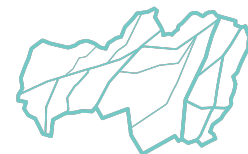
## SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO01.C01	Alteração	Macrozoneamento e anexo 7	Sim	Incluir lado esquerdo da SC-108
FO04.X01	Alteração	Anexo 7	Sim	Não permitir retração do perímetro no distrito sede
FO34.G01	Alteração	Anexo 7	Não	Readequação da ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves)
FO25.X01	Alteração	Anexo 3 e anexo 7	Não	Manutenção dos parâmetros urbanísticos de ZOC no Distrito Sede ou mudança para ZRM
FO32.G01	Alteração	Anexo 3 e anexo 7	Não	Substituição para ZRM nos trechos demarcados como ZOC no perímetro urbano da SEDE



# a consulta pública: contribuições

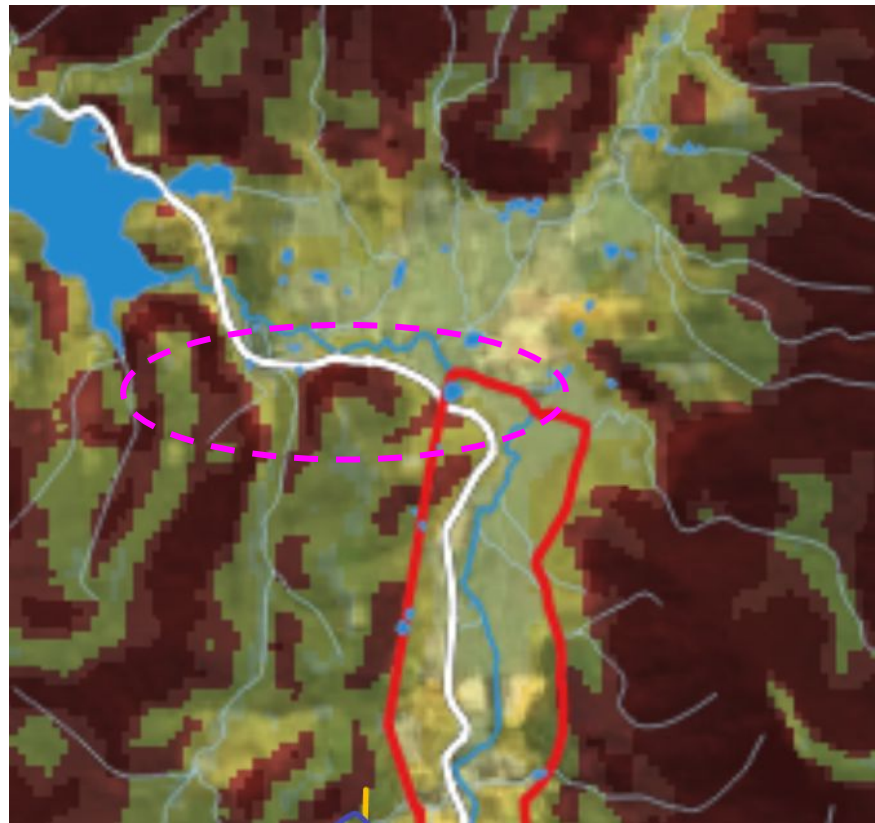
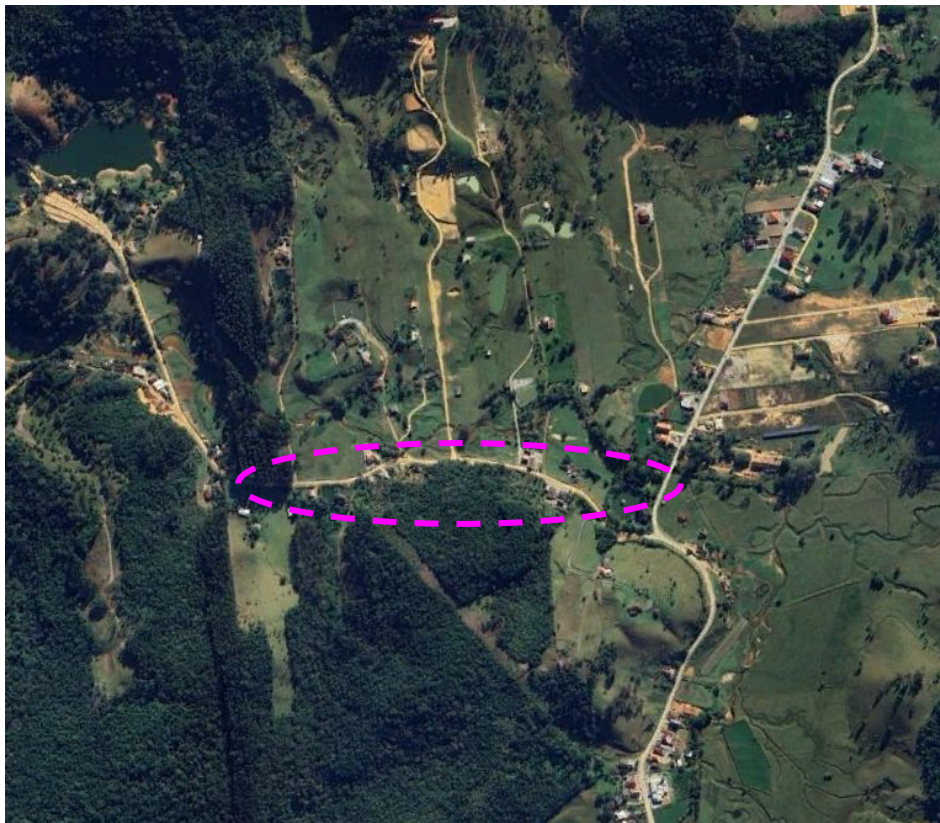
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO01.C01	Alteração	Macrozoneamento e anexo 7	SIM	Gostaria que inclui-se o lado esquerdo da sc108 como parte do perímetro urbano de angelina, já que ali existe várias residências já construída a vários anos e que não tem como fazer documentação por ser área rural e as divisões territorial não alcança área mínima pra escritura real. Esse terrenos são resultado de herança.	Se incluir essa outro lado da sc108 o perímetro seria dos dois lados da rodovia via e seria mais abrangente e não favorecia só um grupo de moradores , aumentaria a arrecadações também.



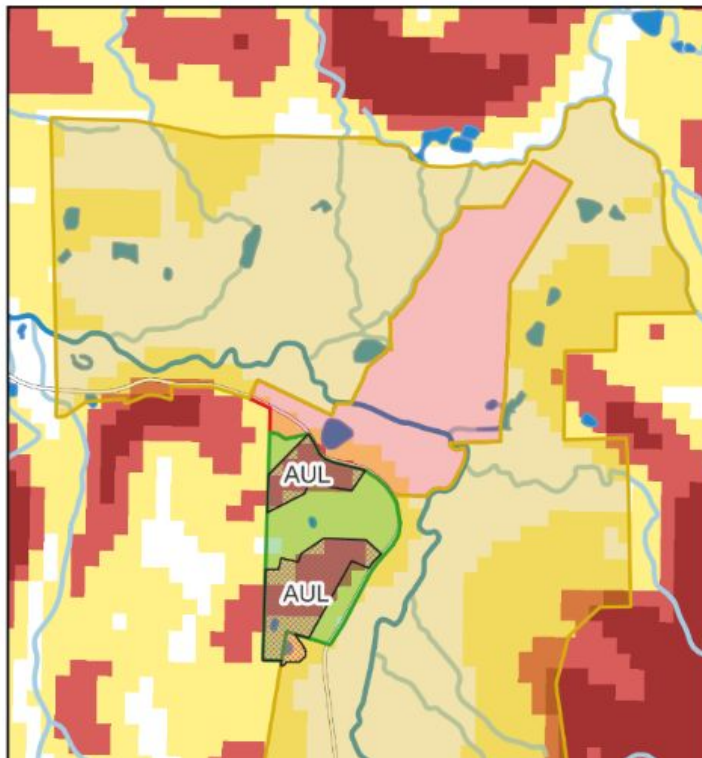
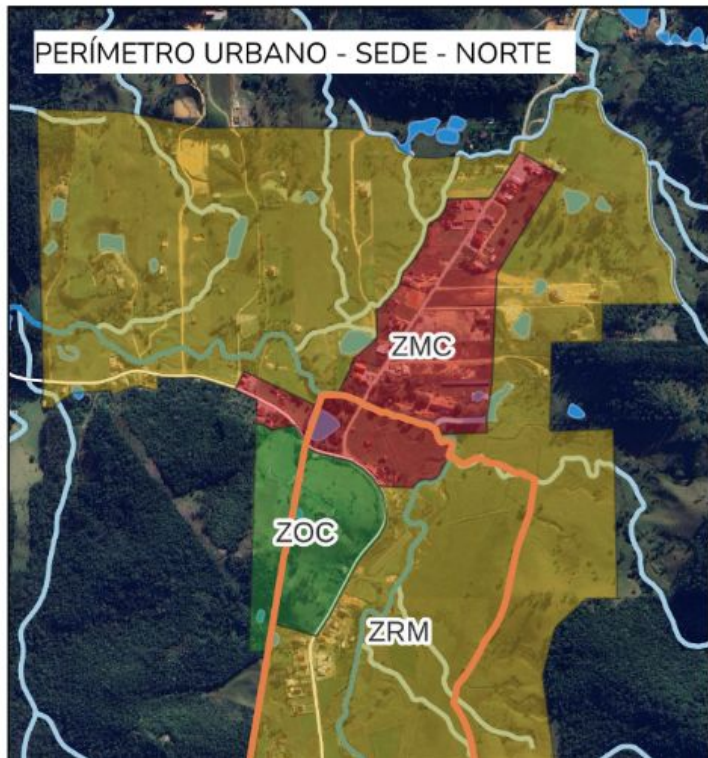




# a consulta pública: contribuições

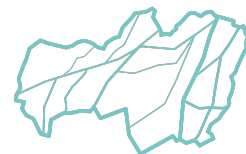


# a consulta pública: contribuições



SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



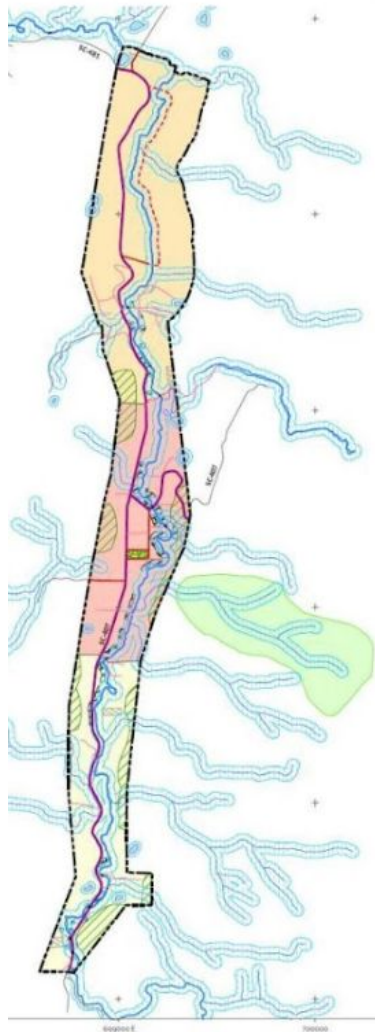
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO04.X01	Alteração	Anexo 7	SIM	Revisar a demarcação do perímetro urbano do Distrito Sede, visto que ocorreram em algumas áreas a diminuição da área do perímetro Urbano. Sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se apenas as áreas previstas de expansão do perímetro urbano.	<p>Em comparação com o perímetro urbano determinado no Plano Diretor vigente de 2008, no Anexo 07 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano SEDE ocorreu redução de trechos do perímetro urbano.</p> <p>Nota-se contradição ao Art. 8, referente ao planejamento da expansão urbana de forma a consolidar o perímetro urbano, pois a nova demarcação está retraindo o perímetro já consolidado pelo Plano Diretor vigente, e que, por consequência, também afetariam Matrículas de Registros de Imóveis já averbadas com esse perímetro urbano atual.</p> <p>Sugiro a comparação entre o Anexo 07-Mapa de Zoneamento Perímetro Urbano SEDE da versão preliminar desta consulta pública com o Anexo 05: Mapa de Zoneamento e áreas especiais de Interesse da Macrozona Urbana Sede do Plano Diretor vigente de 2008.</p> <p>Após a comparação, sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se as áreas previstas de expansão do perímetro urbano, e reduzindo apenas nas áreas que estão demarcadas no Plano Diretor em vigor como Áreas de Uso Limitado (AUL) em função das declividades acentuadas que não permitem o parcelamento para fins urbanos de acordo com as legislações Estadual e Federal.</p> <p>Encaminhe-se em anexo os mapas citados.</p>

# a consulta pública: contribuições

Não há que se falar em direito adquirido por conta de alteração de lei que pauta o ordenamento territorial local, inclusive disciplinando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, salvo se houver direito adquirido decorrente de licença concedida antes da entrada em vigor da nova lei. Ou seja, cabe alteração do perímetro urbano por meio de lei, tendo em vista a sobreposição do interesse público ao particular e o dever da municipalidade de observar, especialmente as diretrizes do Estatuto da Cidade

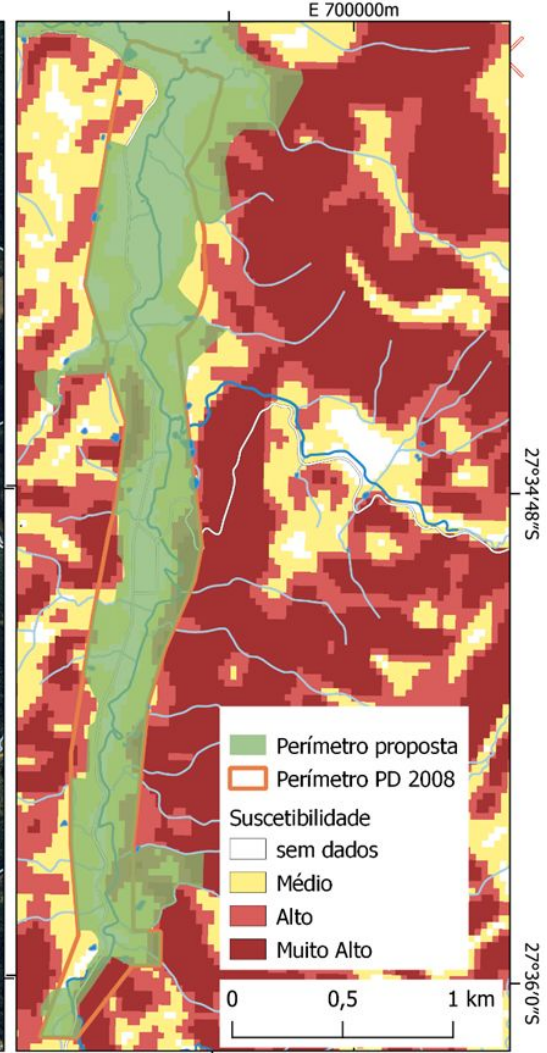
Plano Diretor Vigente (LC n° 1076/2008)



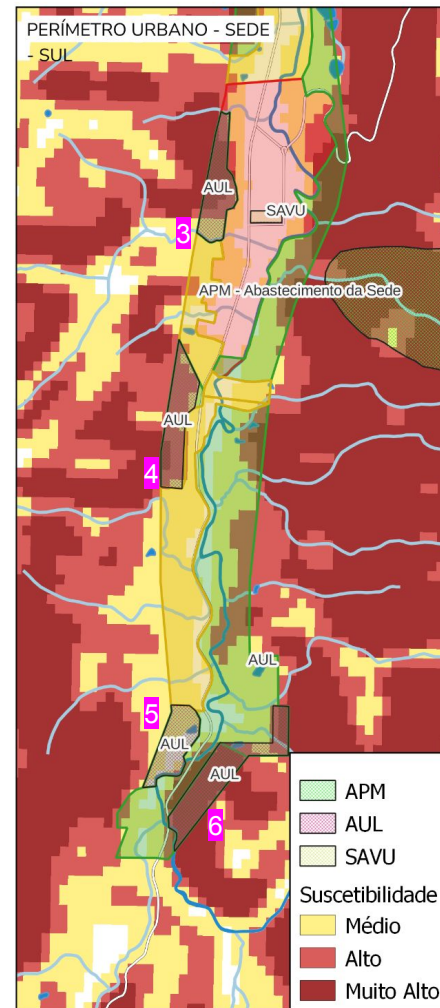
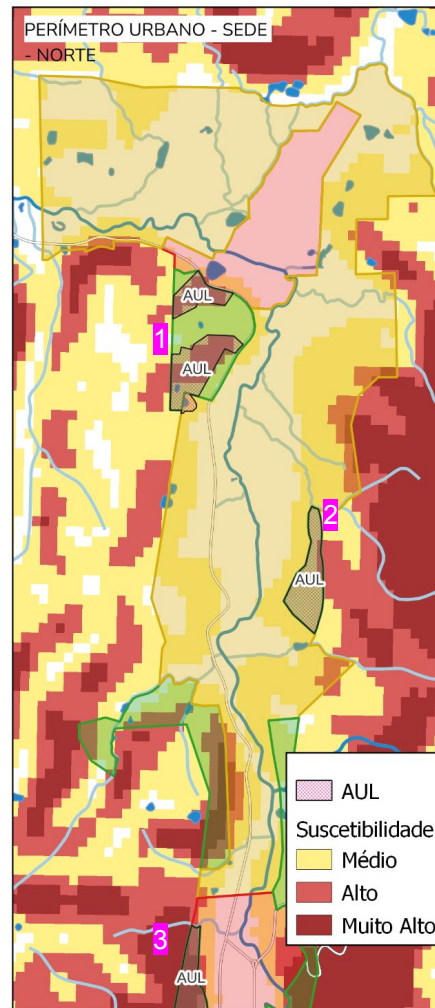
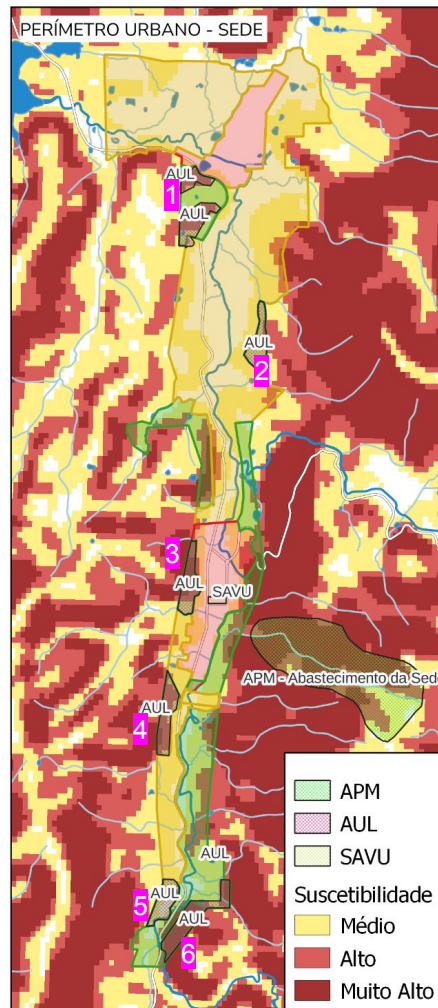
Revisão DPDA 2023



# a consulta pública: contribuições



# a consulta pública: contribuições

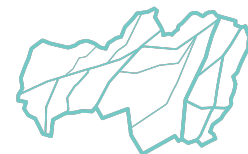


SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

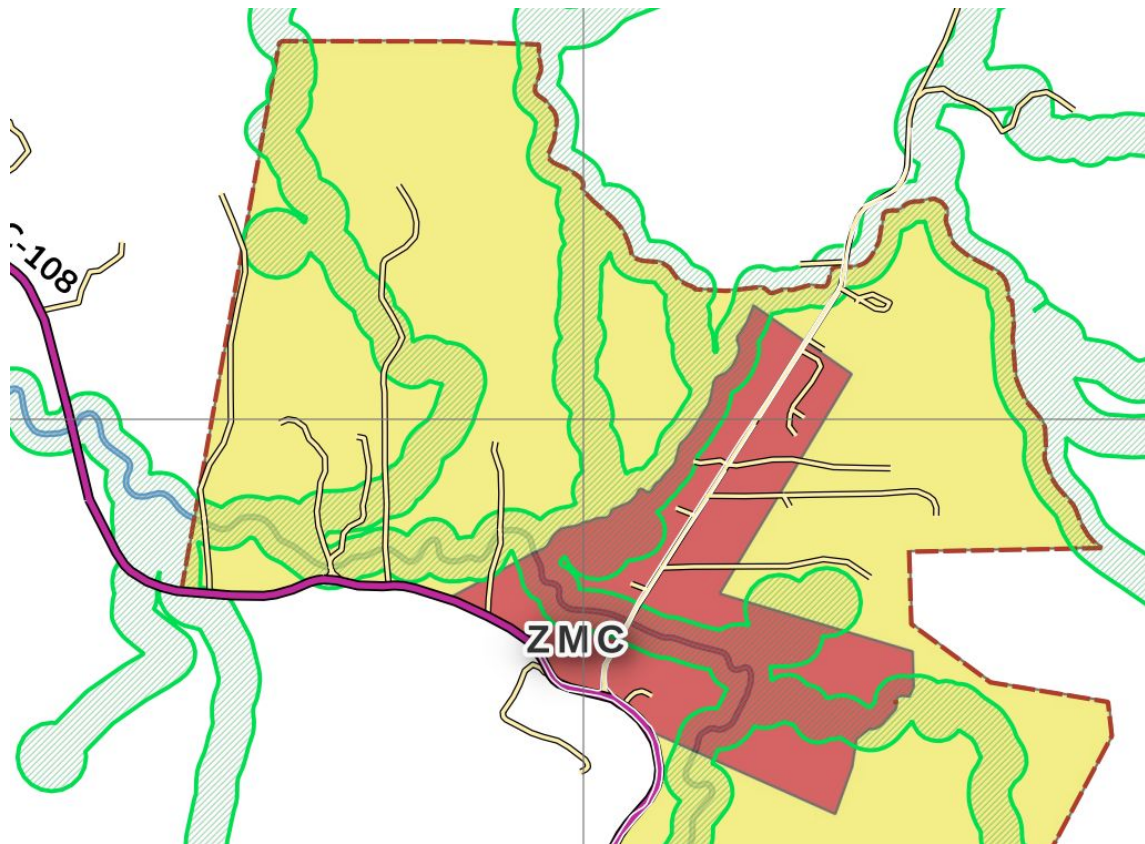
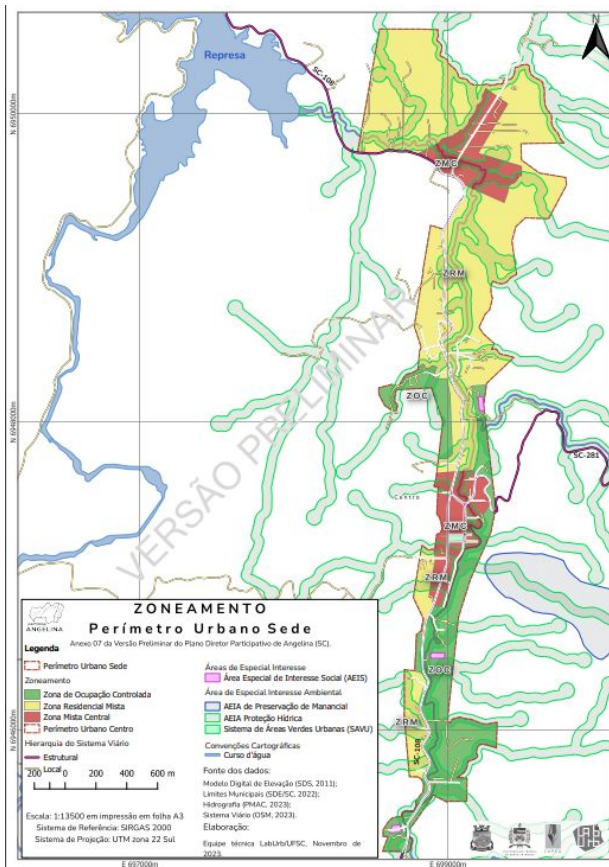
ADMISSÃO

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO34.G01	Alteração	Anexo 07	NÃO	Readequar a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves).	Verifica-se que a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves) apresenta um trecho consideravelmente alagável no começo desta ZMC. Considerando o objetivo de criar essa nova centralidade, entende-se que seria mais adequado demarcar o outro lado da SC-108 com zoneamento de Macroárea Urbana, que no Anexo 07 proposto não está demarcado como macroárea urbana, expandindo o perímetro urbano para a outra margem da SC-108 e reduzindo esse trecho restritivo no aspecto ambiental e estreitando apenas na área efetivamente edificável.

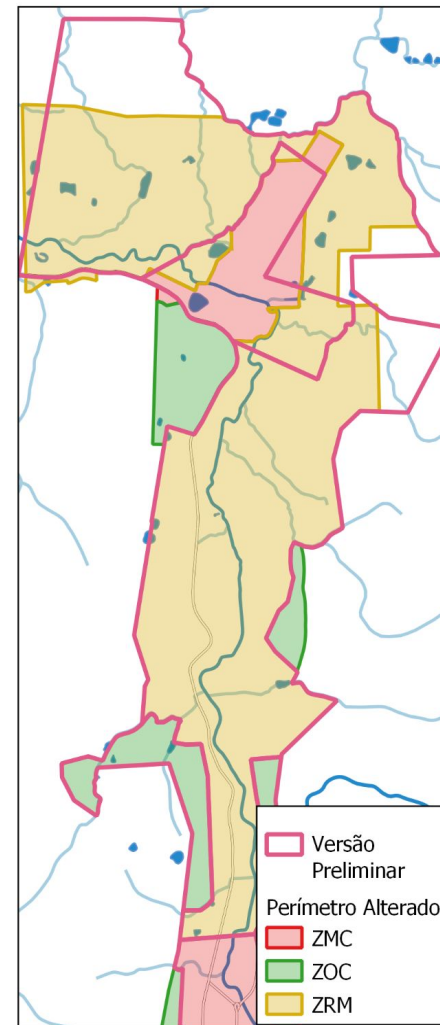
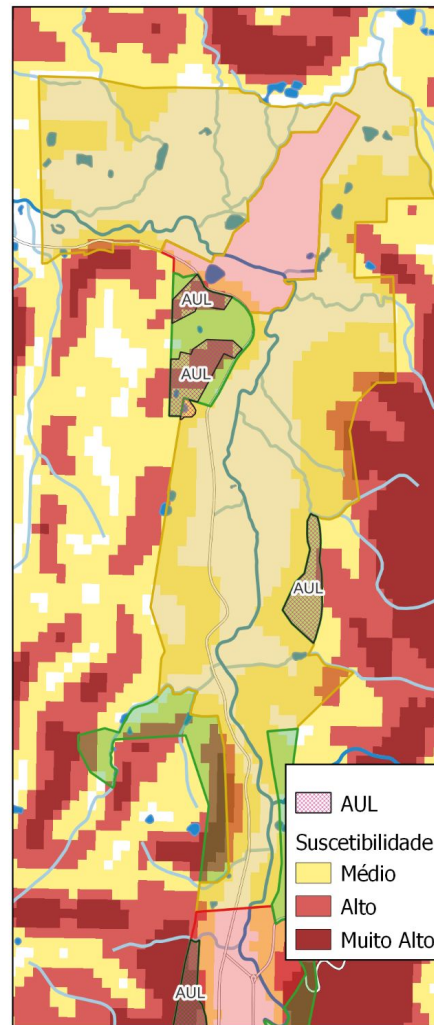


# a consulta pública: contribuições





# a consulta pública: contribuições



SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO25.X01	Alteração	Anexo 3 e Anexo 7	NÃO	Manutenção dos parâmetros urbanísticos atuais das ZOC no perímetro urbano demarcado para o Distrito Sede, ou transformação das ZOC no perímetro Urbano da Sede em ZRM.	<p>Analisando os Anexos 03 e Anexo 07, questiona-se o porquê da diminuição real do potencial construtivo em área já consolidada no distrito Sede com a alteração dos parâmetros urbanísticos da ZOC conforme comparação a seguir:</p> <p>Plano Atual: N° Pavtos = 4 para uso residencial / Misto ou 3 para uso comercial; CA = 1,0; TO = 50%; Lote mínimo 360m<sup>2</sup> e máximo 1080m<sup>2</sup> e testada 12,00m. Recuos laterais / fundos 1,5m</p> <p>Plano Novo: N° Pavtos = 2 para todos os usos; CA = 0,5; TO = 15% (verificar que com essa TO de 15% e gabarito máximo de 2 pavimentos, não será possível atingir o CA máximo previsto de 0,5. Lote mínimo 1000m<sup>2</sup> e testada 30,00m. Recuos laterais / fundos 3,0m</p> <p>Comparando-se os índices atuais e os propostos, verifica-se uma <b>grande redução dos parâmetros atuais das ZOCs</b>, equiparando aos atuais parâmetros construtivos das AUL, onde é proibido o parcelamento do solo, como se essas fossem áreas de transição urbana, quando na verdade a ZOC é uma Macroárea Urbana, e se verificam diversos trechos com ocupação consolidada não condizentes com os novos parâmetros propostos.</p> <p>Outra possibilidade para reduzir o impacto gerado com essa alteração, sem modificar os parâmetros urbanísticos sugeridos para a ZOC, seria transformar a área que no mapa atual do Distrito SEDE é ZOC em ZRM, sem a necessidade de criar diferentes tabelas de parâmetros urbanísticos para a ZOC da Sede e as demais do município.</p>

# a consulta pública: contribuições

proposta VP

## ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)

Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	<b>15</b>	<b>70</b>	2	<b>0,2</b>	<b>0,5</b>	8	5	3	<b>1.000</b>	<b>30</b>

sugestão de alteração

## ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)

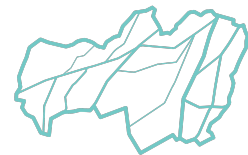
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	<b>30</b>	<b>60</b>	2	<b>0,6</b>	<b>0,6</b>	8	5	3	<b>450</b>	<b>15</b>

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO32.G01	Alteração	Anexo 03 e Anexo 07	Substituição para Zona Residencial Mista (ZRM) dos trechos demarcados como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) no perímetro urbano SEDE.	Analisando o trecho demarcado como ZMC, na Praça Nicolau Kretzer, seguindo no sentido sul até o zoneamento AEIS no limite do perímetro urbano, verificam-se fragmentos de ZOC intercaladas entre zoneamentos de ZRM, adotando nessas ZOC novos índices urbanos de baixa densidade, mas desconsiderando que boa parte desses trechos já são áreas efetivamente consolidadas com lotes menores, edificadas ou não, muitos desses com matrículas no Registro de Imóveis que foram baseados nos parâmetros do Plano Diretor vigente, para os quais não caberiam os novos parâmetros urbanísticos sugeridos para as ZOCs, reduzindo consideravelmente o potencial construtivo em comparação aos índices atuais. Da mesma forma, a definição das delimitações das macroáreas urbanas da SEDE com parâmetros urbanísticos bem diferenciados indicando as ZOCs com densidade e potencial construtivo muito mais baixo em relação às ZMC e ZRM não condizem por se tratar de um perímetro urbano de pouca extensão em relação ao porte do município, e que possui certa homogeneidade em todo esse perímetro, o que já era considerado no Plano Diretor vigente com todos esses zoneamentos tendo parâmetros urbanísticos similares. Essas novas demarcações também apresentam contradições, quando se percebem que algumas ZOC, notadamente o trecho citado anteriormente entre a ZMC até a AEIS ao sul, que possuem maiores áreas planas edificáveis, se comparadas por exemplo à ZRM contígua a ZMC ao sul, demarcada em área com inclinação acentuada na margem da SC-108, que possivelmente não sejam passíveis de parcelamento decorrente de APP de declividade conforme legislações ambientais.

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO32.G01	Alteração	Anexo 03 e Anexo 07	Substituição para Zona Residencial Mista (ZRM) dos trechos demarcados como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) no perímetro urbano SEDE.	Ainda se constata dentro das ZOCs de baixa densidade, algumas “ilhas” de AEIS, que apresentariam alta densidade de acordo com os parâmetros do Anexo 03, e que diferente das ZMC não objetivam uma centralidade. Parece que essas novas demarcações de macroáreas do distrito Sede criou um retalho desnecessário com contradições de densidade, sendo que o pequeno perímetro urbano atual já apresenta certa homogeneidade, não havendo essa necessidade de criação de pequenas centralidades no perímetro urbano SEDE considerando o município de grande extensão, devendo o fortalecimento das centralidades ocorrer nos demais distritos, como Garcia e Barra Clara, e verificando-se que também não está sendo proposto a expansão urbana de forma a consolidar esse perímetro urbano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 8º do PDPA, mas sim ocorrendo a retração dos parâmetros urbanísticos das ZOC falseando a ideia de fortalecimento das centralidades de ZMC e ZRM, quando de fato está apenas ocorrendo o enfraquecimento na expansão urbana com as novas ZOC, que possuem trechos consolidados e passíveis de urbanização, devendo apenas respeitar as áreas ambientalmente sensíveis, já demarcadas por APP, conforme as situações (cursos d'água, declividade, mananciais, etc.), e protegidas pela Lei 12651/2012.

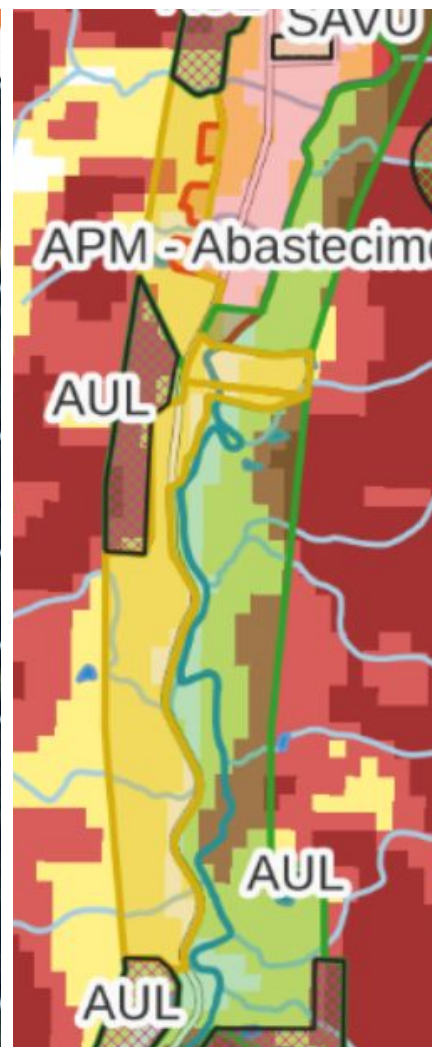


# a consulta pública: contribuições

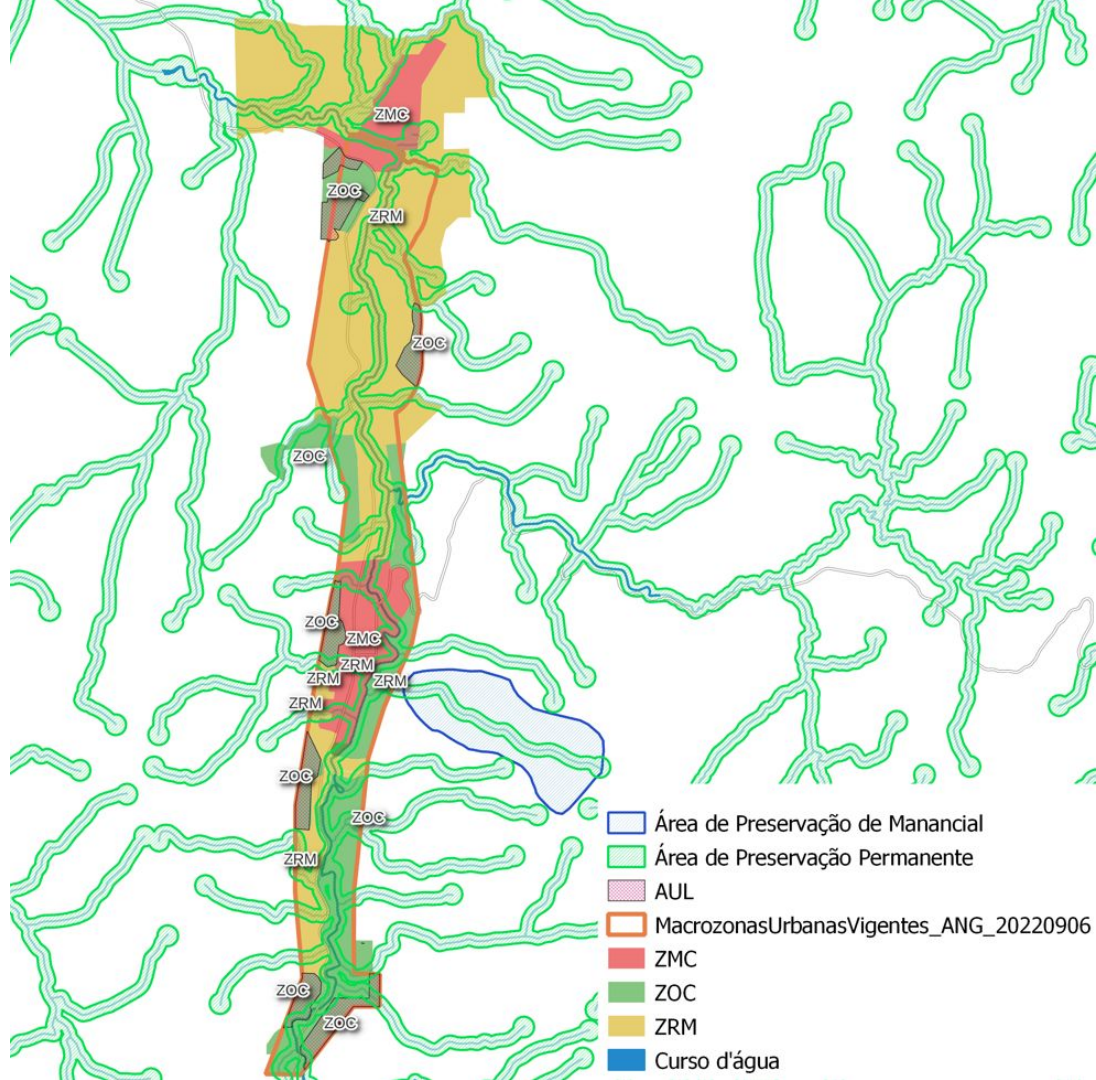


SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# a consulta pública: contribuições



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Resumo	
<b>FO01.C01</b>	Incluir lado esquerdo da SC-108	Incluída áreas ocupadas no lado esquerdo da SC-108, considerando áreas de alta suscetibilidade de movimento de massa..
<b>FO04.X01</b>	Não permitir retração do perímetro no distrito sede	Ajustes na proposta original. Não há áreas retiradas do PDP em vigência. Setores situados em áreas de alta suscetibilidade foram demarcadas como ZOC e com sobrezoneamento de AUL, impossibilitando o parcelamento do solo
<b>FO34.G01</b>	Readequação da ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves)	Adequação na delimitação da ZMC realizada, considerando estrutura fundiária, área de influência da rodovia, condicionantes ambientais (cursos d'água) e áreas de suscetibilidade
<b>FO25.X01</b>	Alteração dos parâmetros urbanísticos de ZOC no Distrito Sede	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m <sup>2</sup> e testada mínima para 15m.
<b>FO32.G01</b>	Substituição para ZRM nos trechos demarcados como ZOC no perímetro urbano da SEDE	Alteração realizada em áreas já ocupadas e com baixa restrição ambiental.

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

**ADMISSÃO**

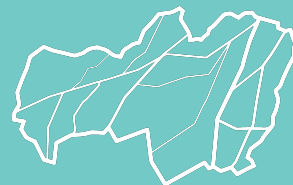


# Votação do CDTA



Contribuições da Consulta Pública: deliberações

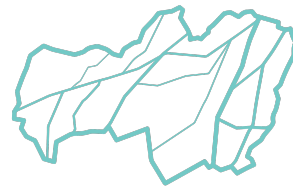
Barra Clara



# a consulta pública: contribuições

## SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
<b>FO44.BC01</b>	Alteração	Anexo 3 e 9	Sim	Barra Clara: delimitação da ZOC; parâmetros para a ZOC e delimitação de AEIA
<b>FO45.BC02</b>	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	Sim	Barra Clara: delimitação da ZOC; parâmetros para a ZOC e delimitação de AEIA



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO44.BC01	Alteração	Anexo 3 e 9	<p>Prezados, Gostaria de consultá-los sobre quais os critérios adotados para a delimitação da ampla extensão da Área de Especial Interesse Ambiental, especificamente de <b>Preservação de Manancial</b>, traçada no mapa de zoneamento do perímetro urbano de Barra Clara. Meu questionamento se motiva por, sem ser do meu prévio conhecimento, aparentemente corresponder a extravasamento em aproximadas quatro vezes da área de proteção hídrica (faixas marginais do curso d'água) segundo os critérios dos quais tenho ciência, expandindo-se grosseiramente por quase totalidade de terreno rural de minha propriedade. O consulente é consciente da necessidade de preservação ambiental, tanto que a região da nascente se encontra intacta (inclusive muito mais do que no passado) e assim o continuará, mas o perímetro traçado parece se projetar indevidamente para áreas consolidadas de pasto muito antigas. Gostaria também de consultar por que a linha do Sistema de Áreas Verdes Urbanas, na margem do Rio São João, <b>apresenta ligeiro desalinhamento com a respectiva AEIA de Proteção Hídrica, quando a princípio me pareceria que deveriam ser coincidentes</b>. Por último, me chamou a atenção em particular a estipulação das áreas <b>próximas ao Auto Posto Barra Clara como ZOC com limitações excessivas (lote de 1000m2, testada de 30m) para uma área em franco desenvolvimento urbano</b>. Sugiro ser mais adequada a manutenção dos parâmetros atuais, ou mesmo seu aprimoramento para o incentivo de destinação de terrenos planos para residências urbanas, tão escassas para a população da Barra Clara, em especial de menor poder aquisitivo, para as quais mais consentâneos seriam lotes mínimos de 360 m2 (normais) ou mesmo menores, a exemplo de 200m2 (de interesse social, possíveis a partir de 125m2).</p>	Encontram-se veiculadas no item anterior.

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	<p>Prezados Senhores, Opinamos que a manutenção do gabarito da Zona Residencial Mista, de 3 pavimentos, sem maior correlata permissividade à verticalização, quando aplicado especificamente ao Núcleo Urbano de Barra Clara, representa adequação à harmonia paisagística do conjunto arquitetônico de característica colonial marcadamente histórica (vide a publicação Roteiros Nacionais de Imigração (IPHAN) e seus trabalhos instrutórios, notadamente os Relatórios de Vistoria integrantes do Inquérito Civil n. 06.2015.00009383-7 (MPSC) no tocante aos imóveis de códigos ANG-007, 009, 014, assim como o procedimento 1.33.000.002654/2021-1) presente na centralidade da localidade, evitando que edificações modernas destoem das edificações históricas presentes. Convido à leitura de artigo a respeito, para o qual prestamos subsídios, em <a href="https://angelinawittmann.blogspot.com/2022/04/casarao-goedert-barra-clara-angelina-sc.html">https://angelinawittmann.blogspot.com/2022/04/casarao-goedert-barra-clara-angelina-sc.html</a>, a expressar nossa preocupação com a integridade histórica da vila. Vimos com bons olhos a previsão das áreas verdes - quem sabe até convenha outras, inclusive a área defronte a nossa casarão (Praça Áurea de Souza Goedert, 340), onde mesmo a partir de 2 metros do cordão do meio-fio estando em nossa propriedade, será um incentivo a ajardinarmos. Por outro lado, opinamos também pela inadequação da severa e exagerada ampliação da restritividade dos parâmetros presentes no anteprojeto de nova lei em questão para a Zona de Ocupação Controlada de Barra Clara, em contraste com os presentes na lei atual, a saber: a) ampliação da testada mínima de 12 para 30 metros; b) ampliação do lote mínimo de 450 para 1000 m²; c) redução da taxa de ocupação de 50% para 15%; d) ampliação da taxa de permeabilidade de 20% para 70% e) redução dos gabaritos residencial e misto para 2 pavimentos; f) redução do CA básico e máximo de 1,0 para 0,2 e 0,5; g) ampliação dos recuos para vias estrutural e fundos de 7 e 1,5m para 8 e 3 metros.</p>	Encontram-se veiculadas no item anterior.

# a consulta pública: contribuições

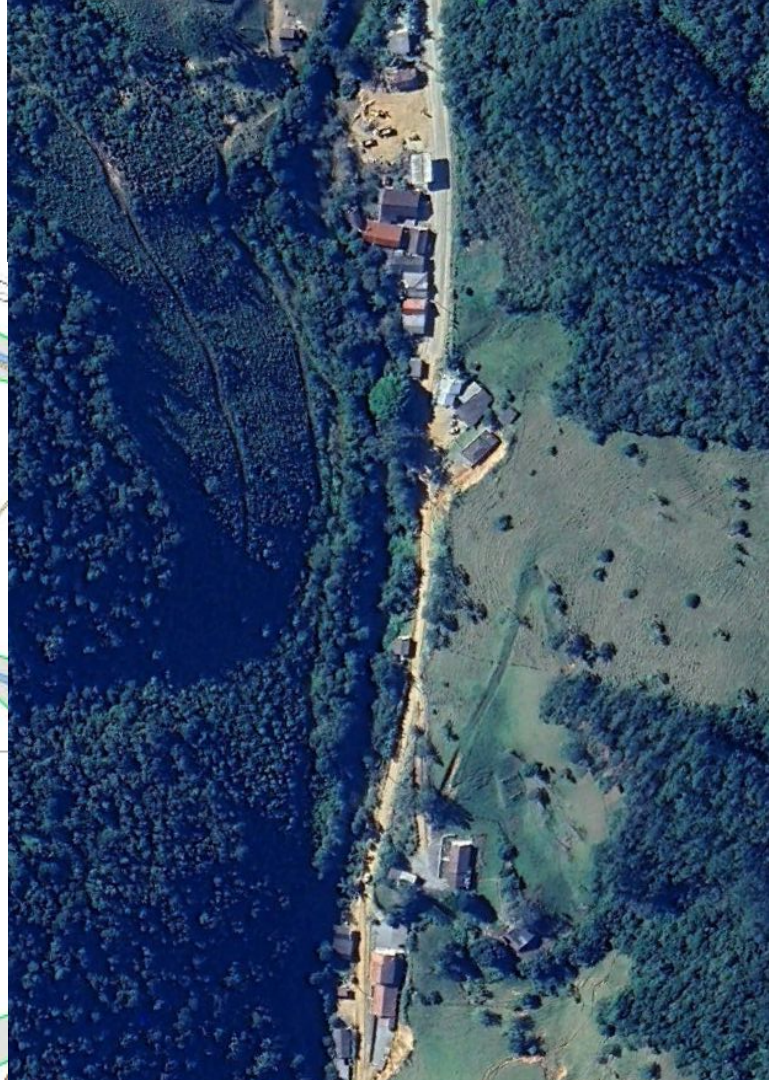
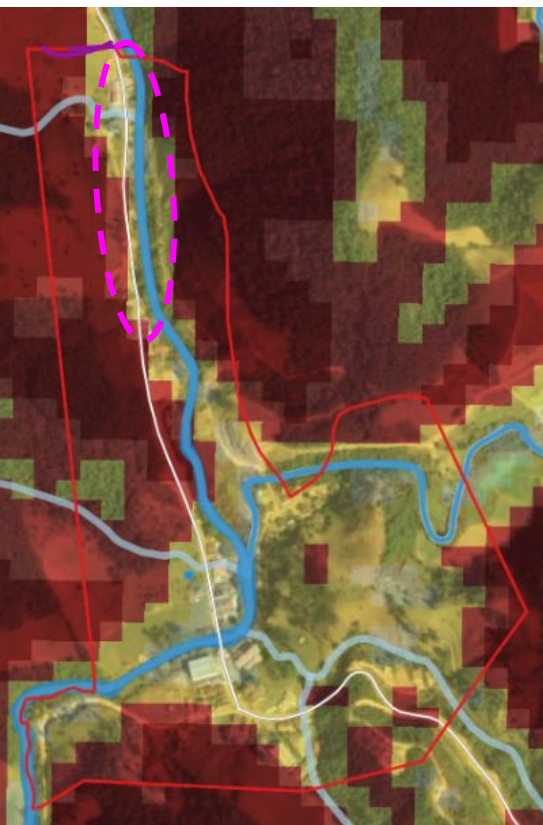
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	<p>A característica do relevo da região de Barra Clara, seja em sua Macrozona Urbana ou Rural, sempre representou um desafio significativo ao desenvolvimento econômico e social da localidade, dada a escassez de áreas minimamente planas aptas a novas habitações e empreendimentos. Já com os parâmetros anteriores, essa perspectiva se sentia inibida.</p> <p>Verifica-se que, afora a centralidade da localidade, a região próxima ao posto de gasolina que atende (coordenadas -27.530745, -49.128698) é o ponto em que, nos últimos anos, se verificava ainda o maior florescimento de novas moradias e estabelecimentos comerciais de traço urbano, em sua maioria inclusive com testadas inferiores a 10m, evidenciando o descompasso do planejamento para com a realidade. Havia expectativa de que as áreas naturalmente vocacionadas para a expansão das atividades da comunidade, correspondentes às margens da rodovia a Oeste da sua centralidade, passassem a ter uma menor restritividade que a atual, em especial no sentido de que o lote mínimo se reduzisse de 450 para 360 m<sup>2</sup>, como ora se projeta para sua Zona Residencial Mista. Não obstante, a proposta parece não só desatender esse anseio, senão promover agravamento em sentido contrário. Não apenas perpetua as condições anteriores, como aprofunda restrições prejudiciais à tendência esperada.</p>	Encontram-se veiculadas no item anterior.

# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	<p>A assim perdurar, acarretando restrição a que haja pouquíssimas unidades, avista-se a inviabilização de futura destinação dessas áreas a possíveis desmembramentos de com propósito residencial ou comercial com custo acessível aos interessados da comunidade, esvaziando o respectivo interesse em investimentos do gênero - senão os mantendo com destinação rural à beira da centralidade - e agravando a escassez de imóveis do tipo para a população urbana da Barra Clara, de forma a empurrá-la para a crescente ocupação de encostas e áreas afastadas sem a infraestrutura já instalada em sua centralidade (a exemplo do passeio já construído desde esta até a altura do posto de combustíveis). Ou mesmo pressão a demolição de antigas casas da centralidade, com prejuízo histórico -paisagístico, para dar lugar a mais modernas. A sugestão seria de que, senão em toda a área prevista como ZOC para a Macrozona Urbana de Barra Clara, ao menos nas faixas de trinta metros para cada lado da estrada - e até o núcleo onde se adensam residências no ponto das coordenadas -27.531271, -49.133224, houvesse a previsão de que se a considerasse Zona Residencial Mista. Sem mais e grato por sua atenção, encerro-me, ficando à disposição para futuros diálogos.</p>	Encontram-se e veiculadas no item anterior.

# a consulta pública: contribuições

Ocupação próximo do posto combustível

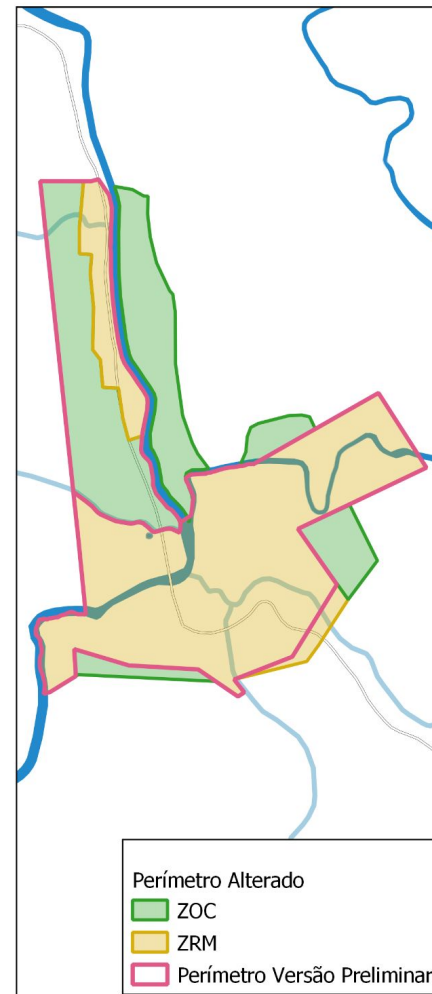
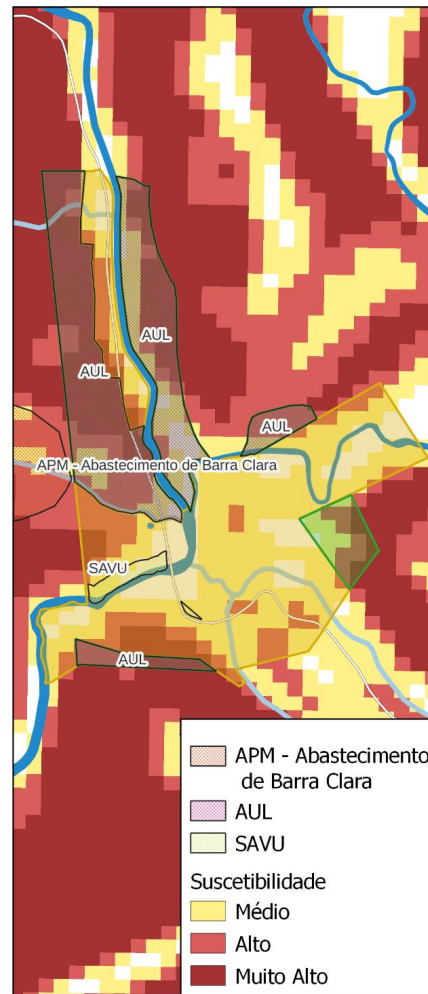
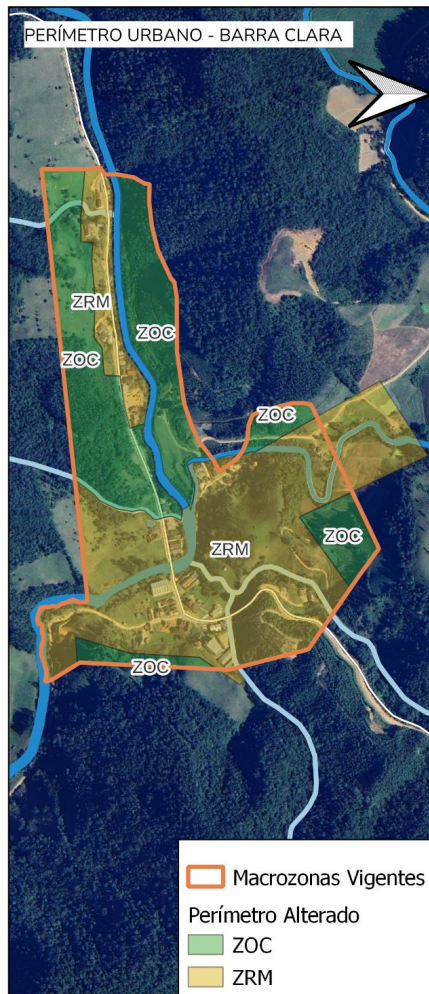




# a consulta pública: contribuições

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# a consulta pública: contribuições

proposta VP

## ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)

Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

sugestão de alteração

## ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)

Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

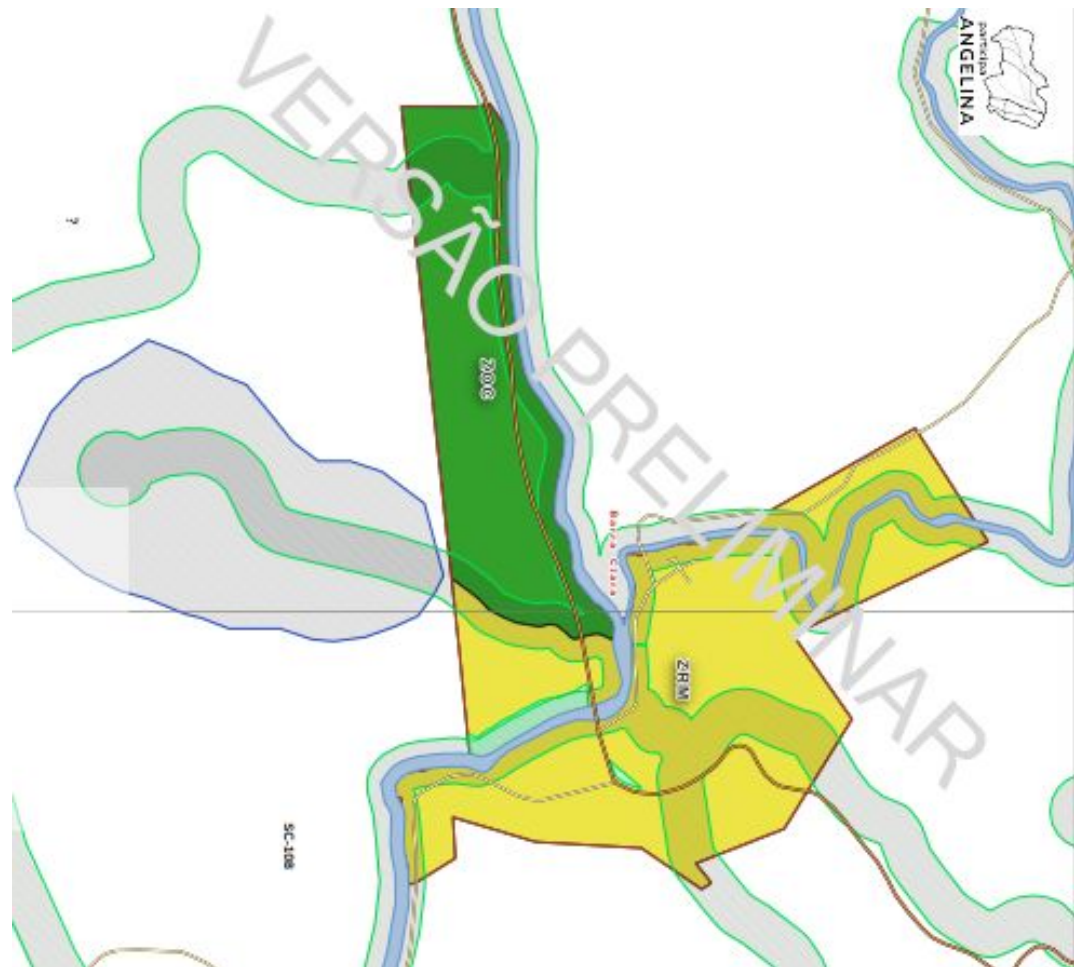
# a consulta pública: contribuições

Demarcação de SAVU e AEIA



SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO COM  
ALTERAÇÕES



# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Resumo	
<b>FO44.BC01</b>	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.
<b>FO44.BC01</b>	Falta de coincidência entre SAVU e área de proteção	Ajuste na delimitação da SAVU para coincidir com faixa marginal de proteção hídrica (APP de curso d'água)
<b>FO44.BC01</b>	Diminuição da área AEIA de Proteção de Manancial demarcado	Sugestão de manutenção, de acordo com plano diretor vigente. Diagnóstico anterior demonstrava ser manancial potencial de abastecimento da comunidade. O Zoneamento como AEIA não inviabilizar usos agrícolas e pastoris.
<b>FO45.BC02</b>	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.
<b>FO45.BC02</b>	Alteração dos parâmetros da ZOC, tornando-os menos restritivos	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m <sup>2</sup> e testada mínima para 15m.

## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

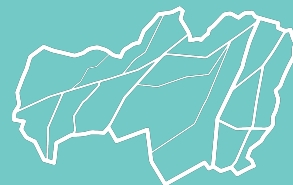
**ADMISSÃO COM  
ALTERAÇÕES**

# Votação do CDTA



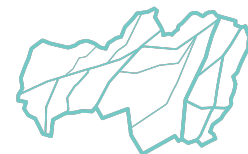
Contribuições da Consulta Pública: deliberações

Garcia

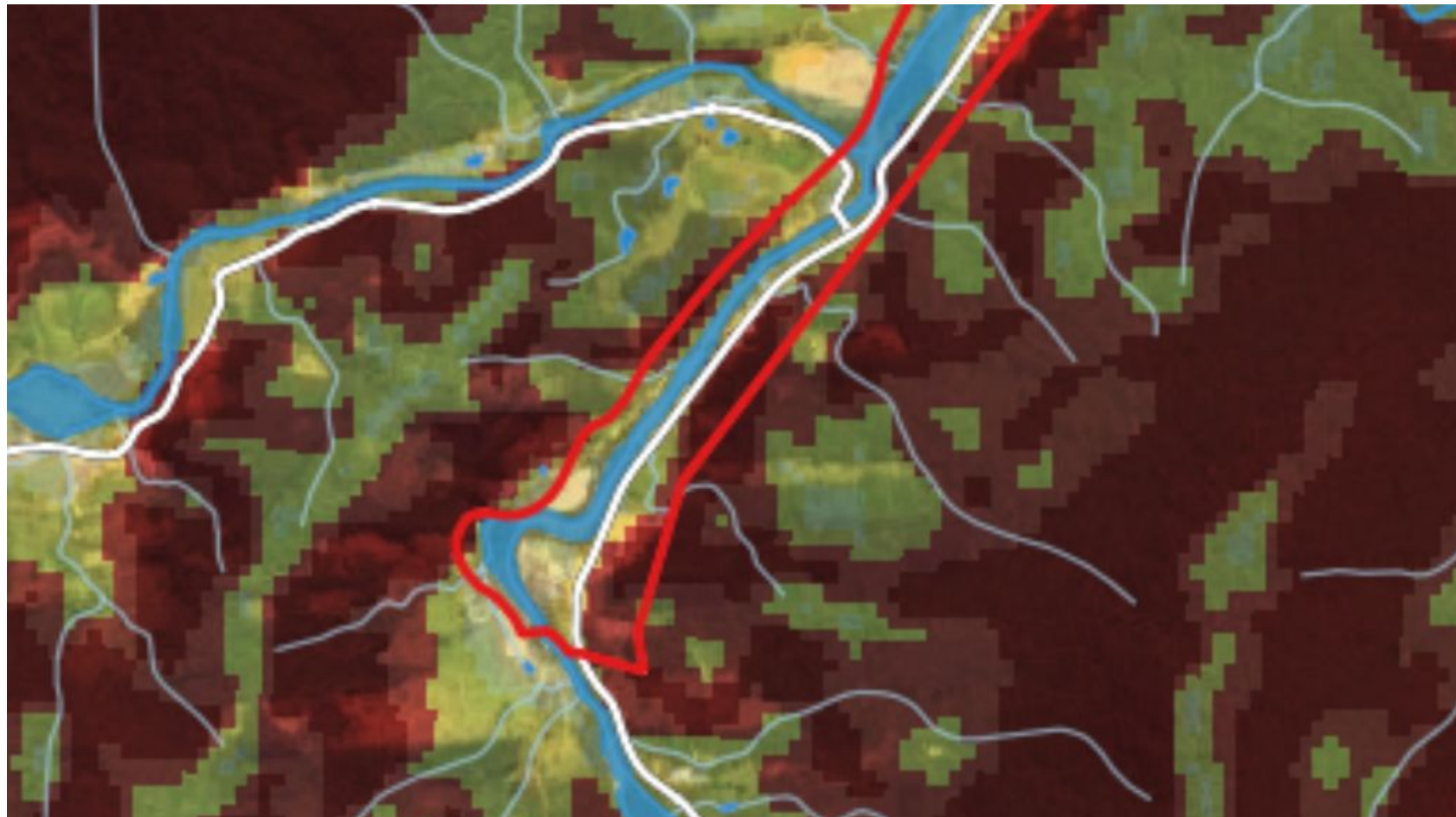


# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO40.G01	Alteração	Anexo 08	SIM	Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão.	Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebe-se a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento. Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido. Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.



## a consulta pública: contribuições

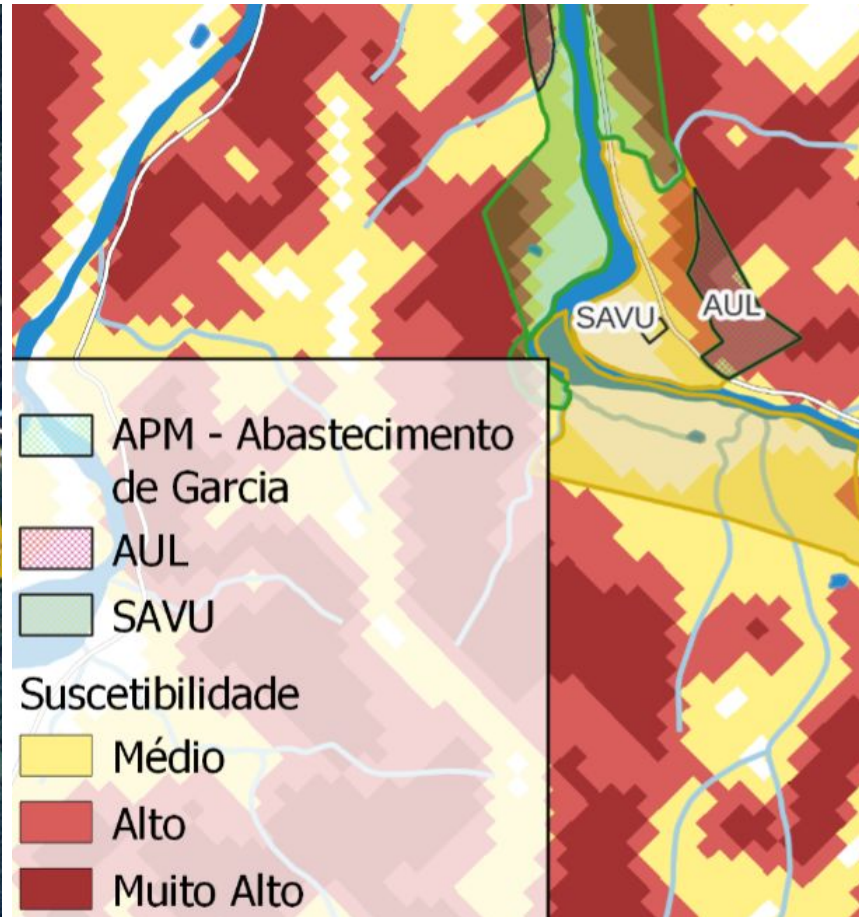
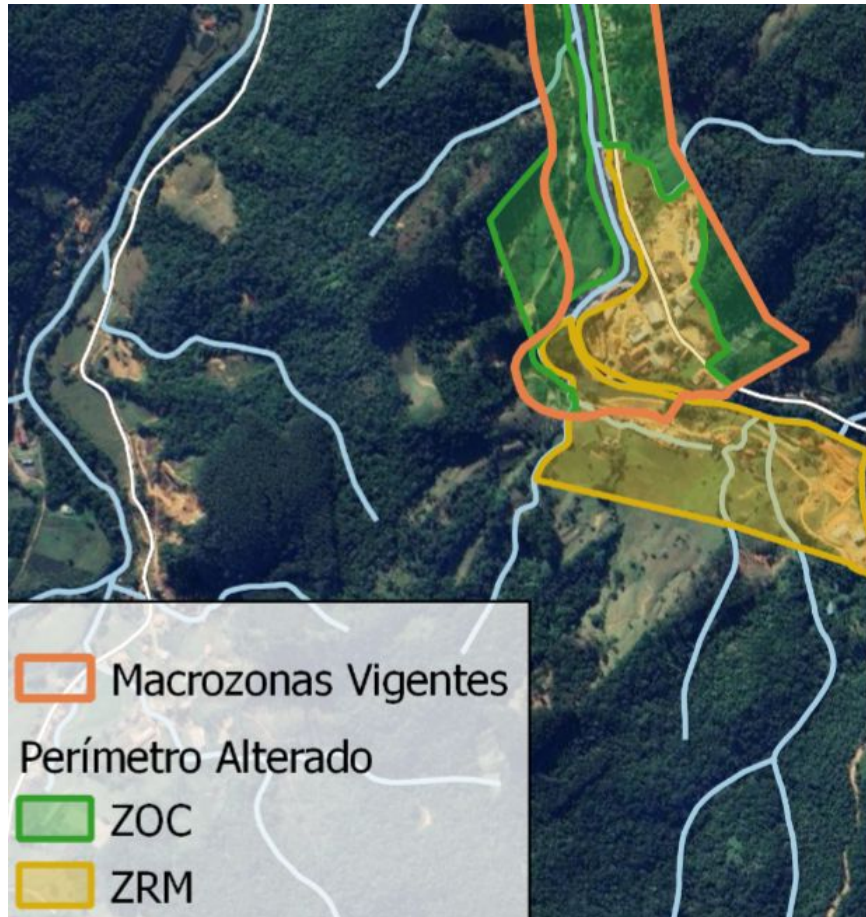




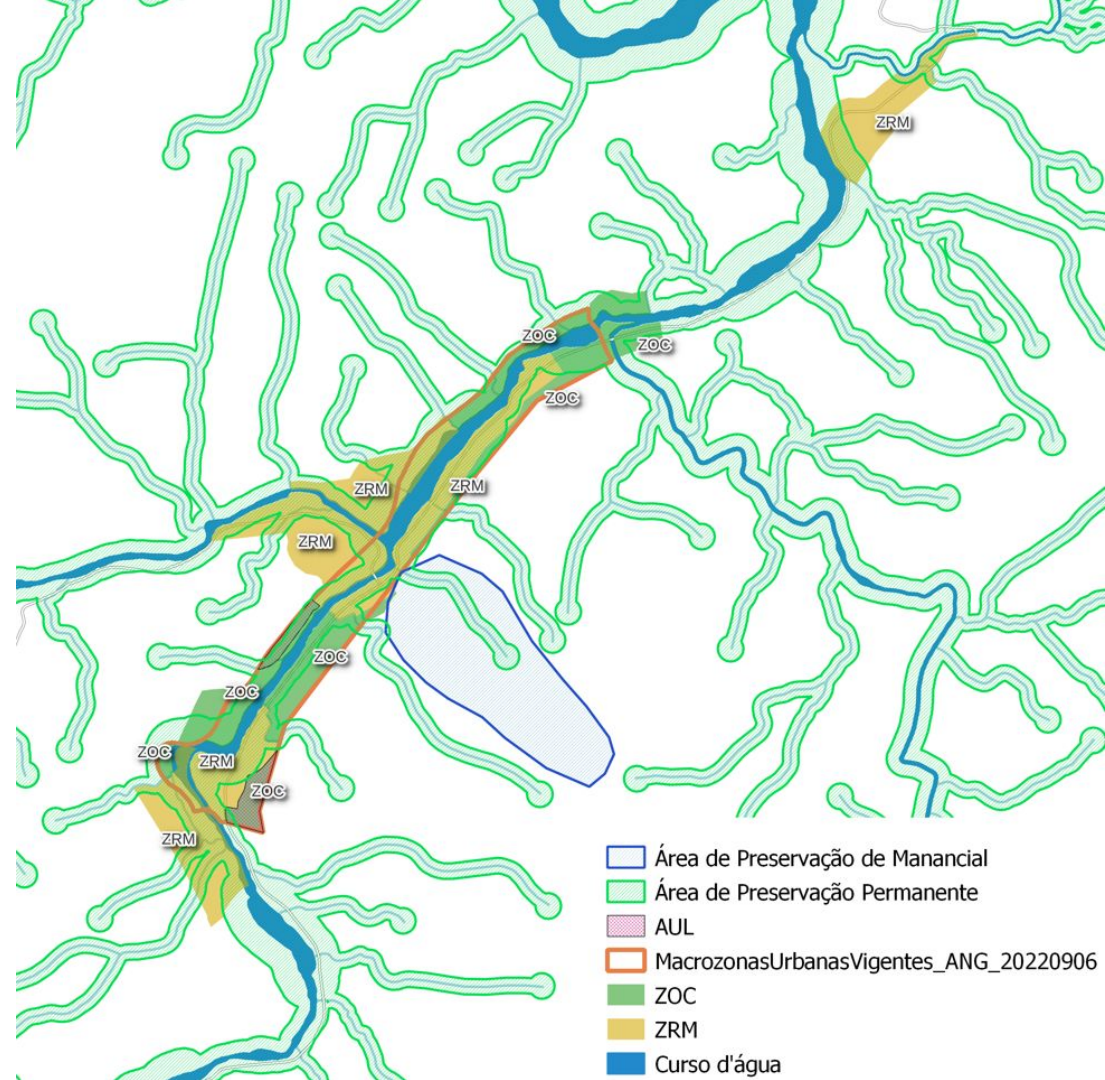




# a consulta pública: contribuições



# a consulta pública: contribuições



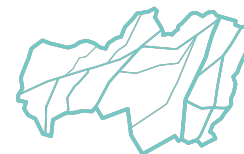
# a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO40.G01	Alteração	Anexo 08	SIM	Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão.	Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebe-se a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento. Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido. Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO40.G01	Retornar à delimitação do perímetro urbano no recorte apresentado, delimitando área como ZOC e AUL (vetando parcelamento do solo)

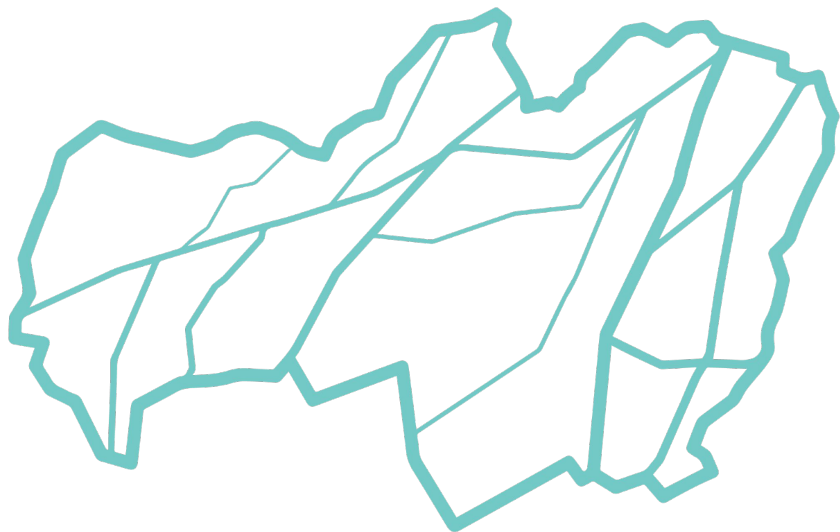
## SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



# Votação do CDTA





**OBRIGADO!!!**

**acompanhe o processo**

[participaangelina.ufsc.br](http://participaangelina.ufsc.br)

**contato e-mail**



[participaangelina@gmail.com](mailto:participaangelina@gmail.com)

**redes sociais**



[@participaangelina](https://www.instagram.com/participaangelina)



[@participaangelina](https://www.facebook.com/participaangelina)



[@pdp\\_angelina](https://twitter.com/pdp_angelina)



[Plano Diretor Participativo de Angelina - SC](#)

**ANEXO 02 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO**

<b>Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona Urbana Sede</b>						
<b>Zona/Área Especial</b>	<b>Uso</b>	<b>Número máximo de pavimentos<sup>1</sup></b>	<b>Coefficiente de aproveitamento</b>			<b>Taxa de Ocupação Máxima (%)</b>
			<b>Mínimo</b>	<b>Básico</b>	<b>Máximo</b>	
Zona Urbana Central	Residencial	4	0.2	1.0	2.0	50
	Não residencial	3	0.2	1.0	1.5	50
	Misto	4	0.2	1.2	2.4	60
Zona de Ocupação Imediata	Residencial	3	0.2	1.0	1.5	50
	Não residencial	2	0.2	1.0	1.0	50
	Misto	3	0.2	1.0	1.8	60
Zona de Ocupação Controlada	Residencial	3	0.2	1.0	1.0	50
	Não residencial	2	0.2	1.0	1.0	50
	Misto	3	0.2	1.0	1.0	50
Área de Uso Limitado	Residencial	2	0.2	0.2	0.2	10
	Não residencial	2	0.2	0.2	0.2	10
	Misto	2	0.2	0.2	0.2	10
Área Especial de Interesse Social	Residencial	2	0.2	1.0	1.0	50
	Misto	2	0.2	1.0	1.2	60



## ANEXO 2 – TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO

<b>Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona Urbana Sede</b>								
<b>Zonas / Áreas Especiais</b>	<b>Taxa de permeabilidade mínima (%)</b>	<b>Afastamento mínimo (m)<sup>1</sup></b>				<b>Tamanho mínimo lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Tamanho máximo lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Testada mínima (m)</b>
		<b>Frontal</b>			<b>Lateral / Fundos</b>			
		<b>Via Estrutural<sup>2</sup></b>	<b>Via Coletora<sup>2</sup></b>	<b>Via Local<sup>3</sup></b>				
Zona Urbana Central	15	Faixa de domínio +15,00m -	7,00	5,00	1,5	360,00	1080	12,00
Zona de Ocupação Imediata	15	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,5	360,00	1080	12,00
Zona de Ocupação Controlada	20	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,5	360,00	1080	12,00
Área de Uso Limitado	90	-	7,00	5,00	2,5	Proibido parcelamento	Proibido parcelamento	Proibido parcelamento
Área Especial de Interesse Social	15	-	6,00	5,00	1,5	180,00	225,00	10,00

## ANEXO 2 – TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO

**Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona Urbana Garcia**

Zona/Área Especial	Uso	Número máximo de pavimentos <sup>1</sup>	Coeficiente de aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima (%)
			Mínimo	Básico	Máximo	
Zona de Ocupação Controlada	Residencial	3	0.2	1.0	1.5	50
	Não residencial	2	0.2	1.0	1.0	50
	Misto	3	0.2	1.2	1.8	60
Área de Uso Limitado	Residencial	2	0.2	0.2	0.2	10
	Não residencial	2	0.2	0.2	0.2	10
	Misto	2	0.2	0.2	0.2	10

**Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona Urbana Garcia**

Zonas / Áreas Especiais	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamento mínimo (m) <sup>2</sup>			Lateral / Fundos	Tamanho mínimo lote (m <sup>2</sup> )	Tamanho máximo lote (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)
		Frontal						
		Via Estrutural <sup>3</sup>	Via Coletora <sup>4</sup>	Via Local <sup>4</sup>				
Zona de Ocupação Controlada	20	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,50	450,00	1500	12
Área de Uso Limitado	15	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,50	Proibido parcelamento	Proibido parcelamento	Proibido parcelamento